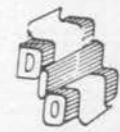




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 1999 – 5ª FEIRA – Nº 2190 – Circulação: 09.12.99 às 16:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDOS GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

LEIS

LEI Nº 0486 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Extingue o Escritório do Governo do Amapá em Belém e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos o Escritório do Governo do Amapá em Belém, Estado do Pará e os respectivos cargos de direção superior e de direção intermediária, preconizados pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e alterações posteriores.

Art. 2º - Os servidores do Estado e do ex-território Federal do Amapá à disposição do Estado, lotados no Escritório ora extinto, serão removidos pela Secretaria de Administração para outros órgãos da Administração Estadual na sede do Governo do Estado do Amapá, em Macapá.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel sede do Escritório, situado em Belém, capital do Estado do Pará, obedecidos os critérios previstos na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o item 14, do inciso V, do § 1º do art. 16, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

Macapá, 09 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

PORTARIA Nº 219 /99-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o contido no Ofício nº 32/99-REP/GEA/SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Cássio Luiz de França, Chefe do Escritório do Amapá em São Paulo, no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), destinado a custear despesas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em São Paulo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.028, nos Elementos de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais) e 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 06 de dezembro de 1999

SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 350 /99-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso das competências que lhe são delegadas pelo Decreto (nº) nº 0205, de 18 de dezembro de 1991, Decreto nº 1497, de 14/08/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94 que regulamentou o 1º do artigo 3º, da Lei nº 0306, de 03/05/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estado Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Polícia, Grupo Policial Civil do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondente aos períodos subsequentes.

AGENTE DE POLÍCIA			
Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	CLAUDIO LUIZ GARCIA MONTEIRO	08.06.95 - 08.06.97	08
02	IVERALDO TINTES BARREIRO	08.06.95 - 08.06.97	100
03	FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS	08.06.95 - 08.06.97	94
04	HELIO COSTA DA SILVA	08.05.95 - 08.05.97	91
05	LUIS TADEU GUEDES MONTEIRO	08.06.95 - 08.06.97	88
06	MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA	08.06.95 - 08.06.97	100
07	RAIMUNDO FREIRE DO NASCIMENTO	08.06.95 - 08.06.97	93
08	SANDRA SUELY FREITAS CAVALCANTE	08.06.95 - 08.06.97	100

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Gerência de Recursos Humanos do Extinto Território F. do Amapá.

NOTA DE CHAMADA

A Secretaria de Estado da Administração, através da Gerência de Recursos Humanos do Extinto Território Federal do Amapá, solicita o comparecimento dos servidores federais cedidos ao Estado, conforme relação anexa, no GRH, sala 13, 2º andar, com a máxima urgência, no horário normal de expediente, para tratar de assunto relacionado ao processo nº 28790.001520/94.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

Maria Nair de Souza
Gerente de Recursos Humanos do Ex-T.F.A.P.

RELAÇÃO DE SERVIDORES

ANGELA MARIA CASTRO DOS SANTOS

ANTONIO WILLIAM ALMEIDA MACIEL
ARACILDO DOS SANTOS FONSECA
BELMIRO NUNES BARBOSA
CARLOS JORGE SAMPAIO CANTUÁRIA
CARMEN SHEILA COIMBRA ARAÚJO
CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS
DEUSA MARIA RODRIGUES ILÁRIO
DEUZARINA DA SILVA NASCIMENTO
DULCELENA MACHADO BAIA
EDINALVA MORAIS DA SILVA
ELMA MARIA MIRA NASCIMENTO
INARA MARIA OLIVEIRA BENTES
IZAN PEREIRA DOS SANTOS
JOANA DA FONSECA RAMOS
JOÃO BATISTA PANTOJA
JOSÉ DA FONSECA RAMOS
JOSÉ TAMILTON GÖES DE OLIVEIRA
JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA
LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA PANTOJA
MANOEL DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
MARCELO NASCIMENTO PINTO
MARGARIDA ALENCAR FERREIRA
MARI SÔNIA DE ATAÍDE
MARIA CLARA BANHA CORRÊA
MARIA DAS DORES AZEVEDO DE SOUZA
MARIA DAS GRAÇAS CASTRO DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS NEVES VALENTE
MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
MARIA DE LOURDES COSTA
MARIA DILENE MOREIRA MOTA
MARIA DO SOCORRO BARRETO COIMBRA
MARIA EDMIRSE BRITO
MARIA EMÍLIA BATISTA PICANÇO
MARIA EMÍLIA RODRIGUES FELICIDADE
MARIA HELENA DOS SANTOS
MARIA ODINEIA CASTRO DOS SANTOS
MARIO ULISSES DE LIMA CONCEIÇÃO
MILTON CÉZAR MORAES DE SOUZA
MIRASLEVA DE OLIVEIRA SANTOS
ODALEIA SANTOS DA CUNHA
ODILON PICANÇO FURTADO
OTACÍLIA VILHENA AMANAJÁS
OTÁVIO PECHCO DE LIMA
RAIMUNDA PANTOJA DE SOUZA
RAIMUNDA PEREIRA DE BARROS
ROSA MARIA CASTRO DOS SANTOS
ROSILENE SOUZA DE ALMEIDA
SALMA FERREIRA PAIVA
SEBASTIÃO DOS SANTOS LOBO
SÉRGIO DE ARAÚJO BARBOSA
SILVIO VILHENA AMANAJÁS
SILZA SANTOS LEITE DIAS
STÊNIO FRANÇA LOBATO
TELMA LUCIA PASTANA MONTEIRO
UBIRACI CORRÊA DE CASTRO

Fazenda

(P) nº 014/99- GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretária da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 351/99-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de **IRAILDE MENDONÇA GÖES**, Técnico em contabilidade, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na DAT/SEFAZ, nos termos do item III, parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Decreto regulamentador nº 920 de 18 de abril de 1996, o valor de **RS 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Administração Tributária/DAT.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007(ICMS), Programa de Trabalho nº 03080302-112, nos Elementos de Despesas 34.90.30 - Material de Consumo, o valor de **RS 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, 3490.36 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física), o valor de **RS 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**.

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contadas do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá/AP, 17 de novembro de 1999

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 015/99- GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretária da Fazenda

do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 081/99-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de **LEILA CABRAL CHAVES**, Agente Administrativo, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada no GAB/SEFAZ, nos termos do item III, parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Decreto regulamentador nº 920 de 18 de abril de 1996, o valor de **RS 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, objetivando a manutenção e administração da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 03070212-111, no Elemento de Despesa 34.90.30 - Material de Consumo, o valor de **RS 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)**.

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contadas do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá/AP, 19 de novembro de 1999

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 017/99- GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretária da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 354-A/99-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de **ANTONIO DAMASCENO SOARES**, Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no DAT/SEFAZ, nos termos do item III, parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Decreto regulamentador nº 920 de 18 de abril de 1996, o valor de **RS 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração do Posto Fiscal do Trevo/DAT.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007(ICMS), Programa de Trabalho nº 03080302-112, nos Elementos de Despesas 34.90.30 - Material de Consumo, o valor de **RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, 3490.36 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física), o valor de **RS 700,00 (SETECENTOS REAIS)**.

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contadas do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá/AP, 25 de novembro de 1999

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) nº 152/99-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 741/99-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR EVANDRO SANTOS JUAREZ, Chefe da Divisão de Análise e Revisão, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de tratar assuntos referentes aos contratos das Dívidas Interna e Externa e repasses do FUNDEF, junto ao Banco do Brasil e ministério da Fazenda, no período de 08 a 11.11.99.

ESTADO DO AMAPÁ	
DIÁRIO OFICIAL	
ALBINO ALVES DE SOUZA Diretor	MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial
ROSÁRIO GOUTINHO DA SILVA Chefe da Divisão Administrativa	ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cláudio Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS			
ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 30cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....RS 0,76
Exemplar Atrasado.....RS 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....RS 2,96
Centímetro para compor.....RS 4,15
Página exclusiva.....RS 354,95
Proclama de Casamento.....RS 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

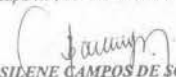
Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Macapá/AP, 22 de novembro de 1999

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 153/99-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 010/99-CPL/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA, Secretária Administrativa/CPL, Código CDI-1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer acumulativamente a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEFAZ, Código CDS-2, em substituição ao seu respectivo titular VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1999, no período de 01 a 30.12.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 11 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 154/99-GAP/SEFAZ

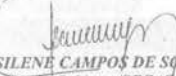
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 004/99-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR VALDERLENE DA SILVA GOMES, Responsável pelas Atividades de Estudos da Legislação Tributária/DI/DAT, Código CDI-3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Assessora de Comunicação Social/SEFAZ, Código CDS-2, em substituição a sua respectiva titular ROSANA CLÁUDIA DE MONT'ALVERNE FERREIRA, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1999, no período de 13.12.99 a 11.01.2000.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 11 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 155/99-GAP/SEFAZ

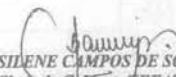
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 34/99-DAF/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO PELAES DA PAIXÃO, Digitador NI-18, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código CDI-1, em substituição a sua respectiva titular ELBA AMANAJÁS MONTEIRO, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1998, no período de 22.11 a 21.12.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 11 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 156/99-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ.

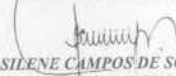
RESOLVE:

Retificar a Portaria de n° 151/99-GAP/SEFAZ de 18.10.99, publicada no D.O.E. n° 2169 de 08.11.99:

onde se lê Vitória/ES
leia-se Vila Velha/ES

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 11 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 157/99-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 032/99-GAMP/DAA/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR ANA ALVES DA SILVA, Responsável pelo Grupo de Atividades de Material e Patrimônio, Código CDI-2/DAA, JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES, Motorista, Classe D Padrão II, RAIMUNDA IONARA COSTA MILHOMEM DOS SANTOS, Operador de Computador Pleno, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá e Contrato Administrativo, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Laranjal do Jari, a fim de procederem o Balanço do exercício/99 dos bens móveis pertencentes à SEFAZ, no período de 29.11.99 a 02.12.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 23 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 158/99-GAP/SEFAZ

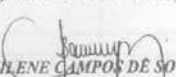
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 004/99-GAST/DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO ALBERTO TAVARES AMOEDO, Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária/DAT, Código CDS-2, CLEIDENIRA TEIXEIRA MONTEIRO, Auxiliar de Fiscal AF II, MERANIL CONCEIÇÃO BARROS CAVALCANTE, Auxiliar de Fiscal, Classe A Padrão III, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Oiapoque, a fim de tratarem de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 24 a 26.11.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 24 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 159/99-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 0793/99-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, Fiscal de Tributos AF-I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Recife/PE, a fim de participar da reunião sobre Tributação e Fiscalização de Combustíveis e Farinha de Trigo, no período de 23 a 25.11.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 24 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 160/99-GAP/SEFAZ

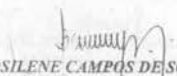
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 371/99-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR IRAILDE MENDONÇA GÓES, Técnico em Contabilidade, Classe A Padrão III, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código CDI-1/DAT, em substituição a sua respectiva titular KÁTIA CILENE CHAGAS DA SILVA, que entrará em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1999, no período de 13.12.99 a 12.01.2000.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 29 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 161/99-GAP/SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 066/99-DEFIS/DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR ELIAS DIAS DA SILVA Auxiliar de Fiscal de Tributos AF-II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria da Fazenda, para desempenhar suas atividades funcionais na Agência de Rendas de Laranjal do Jari, pelo prazo de 01(UM) ano, a contar de 1° de dezembro de 1999.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 30 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N° 162/99-GAP/SEFAZ

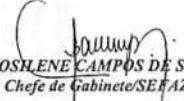
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n° 369/99-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

AUTORIZAR LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA, Diretor da Diretoria de Administração Tributária, Código CDS-4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, a fim de visitar a Coordenadoria de Procedimentos Fiscais da SEFA/PA, no período de 29.11 a 02.12.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 30 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 163/99-GAP/SEFAZ

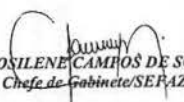
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 373/99-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR, Diretor do Departamento de Tributação/DAT, Código CDS-3, lotado na Secretaria da Fazenda, para responder acumulativamente pelo Cargo de Diretor da Diretoria de Administração Tributária, Código CDS-4, em substituição ao seu respectivo titular **LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA**, que encontra-se na cidade de Belém/PA, designado através Portaria nº 162/99-GAP/SEFAZ, no período de 29.11 a 02.12.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 30 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 164/99-GAP/SEFAZ

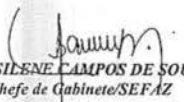
A Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 072/99-DEFIS/DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR WILZETE JESUS MOTA MORAES DO NASCIMENTO, Fiscal de Tributos AF-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer a função comissionada de Responsável pela Atividade de Equipamentos Fiscais/DF/DAT- Código CDI-2, em substituição a sua respectiva titular **IEDA PAULA GOMES RODRIGUES**, que entrará em gozo de férias referente ao exercício de 1999, no período de 01 a 30.12.99.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 30 de novembro de 1999


ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 009/99
SEFAZ/SEPLAN

Os Secretários de Estado da Fazenda **Cláudio Pinho Santana** e o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral **José Ramalho de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos processos inscritos em restos a pagar referente aos exercícios de 1997 e 1998;

CONSIDERANDO que o valor desses processos é relevante, podendo comprometer o resultado do balanço anual do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1º - Atribuir aos ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta a responsabilidade pela regularização e eliminação dos processos inscritos em restos a pagar referente aos exercícios de 1997 e 1998 até a data de 15.12.99.

Parágrafo único- A regularização de que trata o artigo anterior se dará através das seguintes medidas:

a) Execução dos processos através de seus respectivos pagamentos, ou;

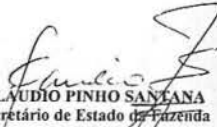
b) Cancelamento dos processos inscritos em restos a pagar referentes aos exercícios de 1997 e 1998, ou;

c) Encaminhamento de justificativa à SEFAZ para inscrição no exercício de 2000.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições do artigo anterior, acarretará no cancelamento automático dos processos no Sistema SIAFEM, e suas consequências serão de responsabilidade das Unidades Gestoras.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.


CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS/ TRIBUTOS	ICMS	IPVA	NOVEMBRO/99	
			TOTAL	
MACAPÁ	858.062,97	100.362,89	958.425,86	
SANTANA	261.924,50	6.419,40	268.343,90	
LARANJAL DO JARI	36.037,37	—	36.037,37	
FERREIRA GOMES	21.367,25		21.367,25	
AMAPÁ	19.660,56		19.660,56	
TARTARUGALZINHO	16.758,87		16.758,87	
CALÇOENE	15.123,28		15.123,28	
OIAPOQUE	18.552,03	257,91	18.809,94	
MAZAGAO	23.143,67	3.643,98	26.787,65	
PORTO GRANDE	25.724,64		25.724,64	
PRACUUBA	14.095,64		14.095,64	
ITAUBAL	17.857,64		17.857,64	
CUTIAS	10.395,00		10.395,00	
SERRA DO NAVIO	18.968,94		18.968,94	
AMAPARI	18.252,24		10.728,82	
VITÓRIA DO JARI	18.440,47		18.440,47	
TOTAL	1.394.365,07	110.684,18	1.497.525,83	

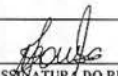
OBSERVAÇÃO:

ARRECAÇÃO DO ICMS RS

ARRECAÇÃO DO IPVA RS

6.592.526,33
255.579,69

MACAPÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 1999.


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
MÉDIA DE COTAÇÃO E ZELADORIA
AGENTE ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO


Ortonilda Reis Nunes
Chefe da Divisão


DIRETOR DO DEPAR
Wilson Carlos Rodrigues
Diretor do Deptº de Arrecadação
DEPAR/DAT/SEFAZ


DIRETOR DO DAT
Luiz Otávio Penafort de Souza
Diretor da DAT/SEFAZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, leva ao conhecimento público que a Licitação na modalidade Carta Convite nº17/99CPL/SEFAZ, publicada no DOE nº2147 que se interesse da Administração toma-se CANCELADA.

MACAPÁ-AP, 07 de dezembro de 1999.

VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

JUSTIFICATIVA Nº16/99- CPL/SEFAZ

Ref. : Processo nº28730.002303/99-SEFAZ
Objetivo : Licitação - Aluguel de Imóvel /SEFAZ/JARI.

BASE: Art. 45 INCISO I LEI 8.666/93

Dia 29.09.99, às 16:00hs, foi realizado o Certame Licitatório, tendo como objetivo Locação de Imóvel localizado no Município de Laranjal do Jari, destinado ao uso da Agência de Rendas do Laranjal do Jari. Foram convidadas 03 (três) empresas, todas com sede no Laranjal do Jari, que compareceram e apresentaram suas propostas conforme abaixo:

nº01- GILVAN S. SOUZA-ME proposta =R\$ 1.650,00
nº02- V. de SOUZA BARROS " = R\$ 1.950,00
nº03- OSMAR M. E SILVA " =R\$ 1.500,00

A firma vencedora pelo menor preço foi a nº03 - OSMAR MORAES E SILVA-ME. Porém, no ato da homologação, o Secretário solicitou a CPL para verificar a possibilidade junto ao licitante de uma redução do valor proposto.

Contatamos com a empresa e somente no dia 27.10.99 obtivemos a resposta com a redução da proposta para R\$1.250,00, no entanto, ainda não estava como pretendido pela SEFAZ. Fizemos um outro contato e, dia 05.11.99 nos foi apresentado uma proposta definitiva no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), valor este acordado pela SEFAZ.

A presente JUSTIFICATIVA será RATIFICADA pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda para que se cumpram às exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores do diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá (AP), 29 de novembro de 1999

VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 168/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Federação dos Pescadores do Amapá- FEPAP como CONVENIADA, que tem como objetivo a construção de 260,00m de passarela na localidade de vila do sucuriú-AP; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a

conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 168/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 177/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ - FEA como CONVENIADA, que tem como objetivo a Conclusão da Construção da Sede da Federação Espírita do Amapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 177/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 142/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Oiapoque como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um matadouro no município de Oiapoque; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 142/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao convênio n.º 128/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação Central do Amapá como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação do Prédio da ASCAP; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 128/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

11º(décimo primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 028/97-SEED, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED como CONVENIENTE e o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE como CONVENIADO, com a INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, que tem

como objetivo a Construção e Instalação da Escola Bosque na Vila Progresso - Distrito do Bailique; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 028/97-SEED.

Macapá, 17.09.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 151/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores de Fazendinha como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de cabine, arquibancada, alambrado e iluminação no campo de futebol na praça em frente a Igreja Santa Terezinha; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 151/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 166/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Município de Cutias - AMMC como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma do alojamento para professores do Município de Cutias; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 166/98-SEINF.

Macapá, 03.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 167/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Cooperativa Agroextrativista da Colônia do Cedro - COOPACC como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um armazém medindo 10 x 21m na Colônia do Cedro; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio n.º 167/98-SEINF.

Macapá, 03.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 175/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Colônia de Pescadores Z-1 de Macapá como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma e ampliação da sede Z-1 de Macapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 175/98-SEINF.

Macapá, 03.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 169/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Trabalhadores Agroextrativista do Carvão como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação e reforma da sede da Associação do Carvão; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 169/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 163/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Colônia de Pescadores Z-10 de Laranjal do Jari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção do Centro Comunitário (10,00 x 10,00m) da Colônia de Pescadores Z-10 de Laranjal do Jari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 163/98-SEINF.

Macapá, 03.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 162/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o ROTARY CLUB DE MACAPÁ como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção da Escola Rotary "Cantinho da Amizade"; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias

consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 162/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 152/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Amapá como CONVENIADA, que tem como objetivo as Reformas emergências e construção do Posto Médico e Ambulatória da Sede dos Aposentados do Amapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 152/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 176/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o Centro Espirita Irmã Cáritas como CONVENIADO, que tem como objetivo a Reforma do centro e construção da casa do caseiro; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 176/98-SEINF.

Macapá, 22.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 179/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o Grêmio Recreativo Império de Samba Solidariedade como CONVENIADO, que tem como objetivo a Adaptação e reforma da sede do grêmio recreativo império de samba solidariedade; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 179/98-SEINF.

Macapá, 03.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 124/98-SEINF, .

que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores do Bairro do Muca como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 1.585m de passarelas no do Bairro do Muca; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 124/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 127/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Produtores da Comunidade de São Raimundo do Rio Araguari - ASPRA como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação de uma sala de aula na Escola Guanabara no Rio Araguari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 127/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 097/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário na Comunidade de Água Fria - Município de Pedra Branca do Amapari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 097/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 087/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário no Bairro Jardim Paraíso; para os fins nele declarados.

DO VALOR : Ao valor principal de R\$- 27.282,29 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos) será acrescido a importância de R\$- 4.173,13(Quatro Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Treze Centavos); passando assim o valor total do convênio a ser de R\$- 31.455,42 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 50(cinquenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 087/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 047/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores do Bairro da Área Portuária como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário para a Associação de Moradores do Bairro da Área Portuária de Santana, parâ os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 40(quarenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 047/98-SEINF.

Macapá, 11.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Educação

PORTARIA nº 799/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº. 01629/99 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras Dulcilene Pereira Vale e Waniusa Barroso dos Santos, lotadas nesta Secretaria de Educação, a primeira ocupante do Cargo de Responsável pelo Grupo de Atividades do Livro Didático/GALD e a segunda ocupante Cargo de Professor de Nível Médio, que acompanharam e fiscalizaram o Processo de Distribuição e Utilização dos Livros Didáticos enviados pelo FNDE às Escolas, nos Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 05 a 08.04.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01.12.1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 806/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Ofício nº. 05671/99 - DIOE/COEN

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Henry Alison Nascimento dos Santos, lotado nesta Secretaria de Educação, ocupante do Cargo de Professor de Nível Superior, que prestou assessoramento técnico à Elaboração do Regimento Escolar e ao Calendário para o ano 2000, e Inspeção Escolar na Escola Estadual Sílvia Elito, nos Municípios de Oiapoque e Calçoene, respectivamente, no período de 25 a 28.11.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01.12.1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 812/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 28/99 - E.E.G.E.G.M

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Francisco Ivan Lopes, lotado nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que responde em substituição pela Direção da Escola Estadual General Emílio Garrastazu Médica, CDI-1, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra em Gozo de Férias, no período de 01 a 30.11.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 26/11/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 813/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 154/99 - UCE/CAPOAB/SEED

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras Alca Valquiste Aragão Barbosa e Maria do Perpétuo Socorro M. Oliveira, lotadas nesta Secretaria de Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 4, e a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 3, para orientar os responsáveis pelos Caixas quanto a utilização dos recursos e verificar "in loco" a real situação dos Caixas Escolares, nos Municípios de Calçoene - AP e Oiapoque - AP, no período de 06 a 11.12.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29/11/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 814/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo. nº 0258/99 - UCC/NSP/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora Maria do Carmo Amaral Alves, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo efetivo de Agente Administrativo, classe A, referência 3, que respondeu em substituição pela Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP/SEED, CSD-1, durante o afastamento do respectivo titular a interesse desta Secretaria, no período de 22 a 26.11.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29/11/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 815/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007/99 - E.E.T.I

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marcia Claudia da Costa Alberto, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe A, referência 3, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Três Irmãos, CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará em Gozo de Férias, no período de 02 a 31.01.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 30/11/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 816/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 018/99 - E.E.S.J.C

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Marinalva Barbosa Corrêa, pertencente ao Contrato Administrativo do Estado, ocupante do Cargo de Professor, classe A, referência 1, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual São João do Cajari, CDI-2, durante o afastamento da respectiva titular que se encontrará participando do Curso de Interiorização da UNIFAP, no Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 06 a 22.12.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 30/11/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 817/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 065/99-EEESVJ

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora Raimunda Alves de Moraes Araújo, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo efetivo de Professor, classe D, referência 4, que respondeu em substituição pela Direção da Escola Estadual Everaldo da Silva Vasconcelos, CDS-2, durante o afastamento do respectivo titular a interesse desta Secretaria, no período de 17 a 20/11/1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 818/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 045/99-EEDJM

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Mercêdes Castro dos Santos, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Especialista em Educação, classe C, referência 3, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Dom José Maritano, CDS-2, por motivo de férias regulamentares da respectiva titular, no período de 01 a 31/12/1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 819/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 186/99-EEJN

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Eliana Nascimento Borges, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo efetivo de Secretária Escolar, CDI-2, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Jesus de Nazaré, CDS-2, por motivo de férias regulamentares da respectiva titular, no período de 01 a 30/01/2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 821/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e, tendo em vista o contido no Ofício. nº 055593/99 - DEAC/COEN/SEED

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de Raimunda Rodrigues de Souza, CPF 163.767.732-39, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), visando custear despesas miúdas de pronto pagamento, referente a Serviços de Terceiros, Pessoa - Física.

Art. 2º O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Programa: 0807021.2146, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) / Elemento de Despesa: 3490.36 - Fonte: 007 (ICMS).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 822/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e, tendo em vista o contido no Ofício. nº 05593/99 - DEAC/COEN/SEED

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de Raimunda Rodrigues de Souza, CPF 163.767.732-49, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), visando custear despesas miúdas de pronto pagamento, referente a Aquisição de Material de Consumo.

Art. 2º O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Programa: 0807021.2146, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) / Elemento de Despesa: 3490.30 - Fonte 001 (FPE).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 01/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 823/99 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 05614/99 - DIOE/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Henry Alison Nascimento dos Santos, lotado nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo de Professor, classe C, referência 1, que realizou a Verificação "in loco" das Condições Físicas, Humanas e Institucionais, indispensáveis para a Conclusão

do Processo de Reconhecimento da Escola Estadual Mineko Hayashida, no Município de Laranjal do Jari, no período de 16 a 18.11.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 02/12/1999.

Rosiane
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA No. 059/99 - SEED

Ratifico na forma da lei.

Macapá, 1 / 1999

Rosiane
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ

VALOR: R\$ 68.311,40 (Sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos)

PROCESSO Nº 28840.007200/99

PEDIDO DE COTAÇÃO No. 0334/99

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de mobiliário em madeira de lei da região, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Diante da necessidade de aquisição de mobiliário para o Centro Tecnológico do Amapá, com as atividades prevista para o início do ano 2000, decidiu-se pela aquisição de produto confeccionado em madeira de lei nativas do Estado, prestigiando o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA, possibilitando a agregação de valores com a utilização da mão-de-obra e matéria-prima local, gerando mais emprego e renda.

Ocorre, todavia, que a quantidade de móveis, composto de diversas peças, para equipar o Centro Tecnológico do Amapá, não se mostra viável, pelo tempo necessário, que seja confeccionado na sua totalidade por um único fabricante, vez que a indústria moveleira ainda é incipiente no Estado.

Assim, optou-se pelo adjudicado que congrega as indústrias moveleiras do Amapá e que, em conjunto, são capazes de atender, tempestivamente, as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, após a aferição do valor da proposta com o praticado no mercado local, que totalizou R\$ 68.311,40 (Sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos).

Resta, pois, inviabilizada a possibilidade de realização do procedimento licitatório para a aquisição pretendida, o que confirma a adequação dos fatos à hipótese legal em comento. Cumpridas as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Manoel Ricardo Vilhena
Presidente da CPL - SEI
Decreto nº 0724 / 1999

Trabalho e Cidadania

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 018/99-CPL/SETRACI

ABERTURA : 01 DE DEZEMBRO DE 1999
H O R A : 10:00 HORAS
OBJETO : FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COQUE
TEL PARA SEMINÁRIO DO CDS/SETRACI
FIRMA : ROBBY SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
VALOR : R\$ 11.999,00

MACAPÁ-AP, 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1999

Meio Ambiente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/99-SEMA

Instrumentos/Partes - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como Concedente a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, como Conveniente.

Fundamento Legal - O presente Convênio tem respaldo legal no § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os art. 12, § 4º, do Decreto 2042, de 14.07.1995, Norma de Execução 01, de 06.06.1997 e em especial no artigo 116, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Objeto - O presente Convênio tem por objeto implantar o Viveiro de mudas do Projeto de Arborização de Vias Públicas e intervenção em quintais urbanos, no bairro Novo Horizonte.

Da Vigência - O presente Convênio tem sua vigência até 31.12.99, podendo ser prorrogado conforme vontade das partes.

Dos Recursos Financeiros - As despesas com a execução deste Convênio, estão orçadas no valor de R\$ 5.909,90 (cinco mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), liberados os recursos na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, conta da Fonte 001 (FPE) - Elemento de Despesa 3450.41 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições, Programa de Trabalho 03100572.253 - Difusão e Informação Ambiental, conforme Nota de Empenho nº 990900015 emitida em 29.11.99.

Data da Assinatura : 03.12.99

Macapá - Ap., 06 de dezembro de 1999

CONVÊNIO FIRMADO POR ANTONIO SERGIO MONTEIRO FILOCREÃO E ANTONIO CIRILO FERNANDES BORGES.

Domicio
Domicio Ferreira Pontes Júnior
Chefe da UCC/SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/99-SEMA

Instrumentos/Partes - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, como Contratante a firma MAGNO S. AMANAJÁS, como Contratada.

Fundamento Legal - O presente Contrato de Prestação de Serviços tem respaldo legal no § 1º art. 25, c/c art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, art. 12, § 4º, da Constituição Estadual, assim como o disposto na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado nos termos do processo licitatório na modalidade Convite nº 009/99-SEMA, devidamente homologado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Objeto - O presente Contrato tem como objetivo a locação de uma máquina de reprografia com as seguintes características:
Capacidade mínima de 22 cópias por minuto
Cópias em preto e branco, reduzidas e ampliadas.

Parágrafo Único - A quantidade de cópias/mês em preto e branco será de 25.000, nos tamanhos A4 e Ofício II. A quantidade de cópias coloridas será conforme a necessidade da Contratante, podendo ser tiradas nas dependências da Contratada, quando solicitada, desde que atendidos no prazo máximo de 24 horas.

Da Dotação e do Valor - As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correrão a conta da Fonte de Recursos (001) FPE - Elemento de Despesa: 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa 03070212.251.

Da Vigência - O presente Contrato tem sua vigência no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme vontade das partes.

Data da Assinatura - 01.12.99

Macapá - Ap., 06 de dezembro de 1999

CONTRATO FIRMADO POR ANTONIO SERGIO MONTEIRO FILOCREÃO E MAGNO S. AMANAJÁS.

Domicio
Domicio Ferreira Pontes Júnior
Chefe da UCC/SEMA

Ciência e Tecnologia

ASSESSOR JURÍDICA/SETEC

JUSTIFICATIVA N.º 001/99 - SETEC

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93
Em, 29/11/99

Manoel Ricardo Vilhena
Manoel Ricardo Vilhena
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
SETEC / AP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contrato N.º 002/99 - SETEC

Adjudicado: Verzola Empreendimentos e Comércio Ltda., por ANDRADE'S IMÓVEIS LTDA.

Objeto: locação de 01 (um) Imóvel Comercial para instalação da Sede Provisória da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC

Valor Total: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para locação de imóvel destinado à instalação da sede provisória da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

O imóvel, cujo proprietário é o adjudicado, foi o único dos pesquisados, que pela localização, instalações adequadas, preço e encontrar-se em condições de mudança imediata, atender as finalidades precípua da Administração e após a devida avaliação comprobatória do valor de mercado, inclusive, mostrou-se, apto para a celebração do respectivo contrato ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no período de 1/12/1999 a 31/01/2000.

Cumpra-se, portanto, as exigências da Lei das Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para Ratificação e Publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 29 de Novembro de 1999.

Elcinara
ELCINARA FERREIRA ALBUQUERQUE
ASSESSORA JURÍDICA - SETEC
OAB/AP - 586

Manoel Ricardo Vilhena
Manoel Ricardo Vilhena
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento
NSP/SETEC

ASSESSOR JURÍDICA

JUSTIFICATIVA N.º 002/99 - SETEC

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93
Em, 03/12/99

Manoel Ricardo Vilhena
Manoel Ricardo Vilhena
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Art. 25, Inc. III c/c Art. 13, Inc. I, Lei 8.666/93
Adjudicado: Elton Araújo da Costa
Objeto: Projeto básico de Design do Mobiliário
Valor Total: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)

Senhor Secretário,

Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para contratação de Serviços Técnicos Especializados por ser o Designer Amazônica ELTON ARAÚJO DA COSTA, profissional consagrado pela opinião pública na área de Eco-Design de utilitários e móveis elaborados a partir da utilização sustentável de matérias naturais.

A presente justificativa encontra respaldo legal no Art. 25, Inciso III, c/c com Art. 13, Inc. I da Lei no. 8.666/93 com suas alterações posteriores, motivo por que solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se Publicidade que o Ato requer, em cumprimento ao disposto no Art. 26 daquele Diploma Legal.

Macapá (AP), 03 de dezembro de 1999.

Elcinara
ELCINARA FERREIRA ALBUQUERQUE
ASSESSORA JURÍDICA - SETEC
OAB/AP - 586

Órgãos Autônomos

Detrap

PORTARIA N.º 513/99 - DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento em nome do Servidor **JOSÉ RONALDO MOTA RACHID**, Secretário Administrativo/DER, nos termos do Item III, Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), destinados a custear despesas mínimas de pronto pagamento

com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento e prestação contas até 10 (dez) dias após o encerramento da vigência.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho 16.88.538.1.191, na Fonte de Recursos ICMS - 007, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo e valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e, na Fonte de Recursos FPE - 001, no Elemento de Despesa 3490.39 - Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 02 de Dezembro de 1999.

Eng.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 514/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene, com o objetivo de transportar Máquinas Pesadas para as RM's 01 e 04, no período de 18 a 25/11/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 03 de Dezembro de 1999.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 515/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor BENEDITO MANOEL DE SIQUEIRA FLEIXA, Motorista do Diretor Geral/DETRAP, Código CDI-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de transportar o Diretor Geral e o Oficial do 8º BEC, para um encontro com dirigentes da França/Cayene, no período de 27 a 30/10/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 03 de Dezembro de 1999.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 516/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viagem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Santarém/PA, com o objetivo de participar do 1º Seminário Regional de Segurança de Voo, no período de 04 a 06/12/99.

- Paulo Sérgio de S. Lopes Diretor do DETRAER - CDS-03
- Roberval de L. Cavalcante Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 03 de Dezembro de 1999.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 517/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ODIVAL MONTERROZO LEITE, Chefe da Divisão de Fiscalização/DNA, Código CDS-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de visitar as Obras em andamento referente ao Contrato n.º 098/98-SEMOSP, no Estaleiro Rio Negro Ltda., no período de 08 a 10/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 03 de Dezembro de 1999.

ENG.º RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 004/99-DETRAP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como Primeiro Rescindente, o Departamento Estadual de Transportes-DETRAP, Órgão autônomo da Administração direta do Governo do Estado, CGC 00.394.577/0002-25, Pessoa Jurídica de direito público interno, representado pelo seu Diretor Geral Ruy Guilherme Smith Neves, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CI n.º 82.910-AP e CPF 089.852.192-00, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado, como Segundo Rescindente, a firma E.C.T. - Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda., CGC n.º 01.460.857/0001-57, situada à Av. Pe. Júlio Maria Lombard, n.º 4320-A, bairro Alvorada, Macapá-AP, representada pelo Sr. Leônidas Cardoso Platon Júnior, brasileiro, solteiro, CI n.º 246.480(2ª via) - SEGUP/PA e CPF n.º 606.149.002-04, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal: O Presente Termo de Rescisão tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, em especial o Artigo 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do Contrato 004/99-DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: Promover a Rescisão do Contrato n.º 004/99-DETRAP firmado entre as partes em 15 de março de 1999, no Valor Global de R\$ 69.567,39 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete Reais e cinquenta e nove centavos), cujo objeto é a "Construção da ponte em concreto, tipo bueiro celular, denominado de BUEIRO CELULAR NA AVENIDA TAMOIOS, sobre o canal do beirão, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da motivação da rescisão: A empresa ECT-Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda., detentora do contrato n.º 004/99-DETRAP, embora tenha recebido do DETRAP "Ordem de Serviço", não conseguiu, se quer, dar início aos trabalhos objeto do contrato. Através de carta datada de 05/11/99, a empresa solicitou ao DETRAP a RESCISÃO DO CONTRATO 004/99-DETRAP, pelas dificuldades que tem criado a PMM para a liberação do Alvará de Construção da Obra contratada e consequente defasagem dos preços propostos. O DETRAP, por sua vez, não tem interesse em manter sob contrato uma empresa que informa não mais ter condições de executar o objetivo estabelecido. Tendo em vista o exposto, resolvem as partes, de comum acordo, rescindir o Contrato n.º 004/99-DETRAP, ficando o mesmo, em consequência, rescindido para todos os fins de direito, a contar da data da assinatura do presente instrumento, nada havendo a reclamar um do outro, sob qualquer título ou fundamento, com base no Contrato ora definitivamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação: O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei n.º 8.666/93.

Por estarem assim ajustados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
Primeiro Rescindente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 005/99-DETRAP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como Primeiro Rescindente, o Departamento Estadual de Transportes-DETRAP, Órgão autônomo da Administração direta do Governo do Estado, CGC 00.394.577/0002-25, Pessoa Jurídica de direito público interno, representado pelo seu Diretor Geral Ruy Guilherme Smith Neves, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CI n.º 82.910-AP e CPF 089.852.192-00, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado, como Segundo Rescindente, a firma E.C.T. - Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda., CGC n.º 01.460.857/0001-57, situada à Av. Pe. Júlio Maria Lombard, n.º 4320-A, bairro Alvorada, Macapá-AP, representada pelo Sr. Leônidas Cardoso Platon Júnior, brasileiro, solteiro, CI n.º 246.480(2ª via) - SEGUP/PA e CPF n.º 606.149.002-04, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal: O Presente Termo de Rescisão tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, em especial o Artigo 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do Contrato 005/99-DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: Promover a Rescisão do Contrato n.º 005/99-DETRAP firmado entre as partes em 15 de março de 1999, no Valor Global de R\$ 69.765,19 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco Reais e dezenove centavos), cujo objeto

é a "Construção da ponte em concreto, tipo bueiro celular, denominado de BUEIRO CELULAR NA AVENIDA TUPINIQUINS, sobre o canal do beirão, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da motivação da rescisão: A empresa ECT-Empresa de Construção e Terraplenagem Ltda., detentora do contrato n.º 005/99-DETRAP, embora tenha recebido do DETRAP "Ordem de Serviço", não conseguiu, se quer, dar início aos trabalhos objeto do contrato. Através de carta datada de 05/11/99, a empresa solicitou ao DETRAP a RESCISÃO DO CONTRATO 005/99-DETRAP, pelas dificuldades que tem criado a PMM para a liberação do Alvará de Construção da Obra contratada e consequente defasagem dos preços propostos. O DETRAP, por sua vez, não tem interesse em manter sob contrato uma empresa que informa não mais ter condições de executar o objetivo estabelecido. Tendo em vista o exposto, resolvem as partes, de comum acordo, rescindir o Contrato n.º 005/99-DETRAP, ficando o mesmo, em consequência, rescindido para todos os fins de direito, a contar da data da assinatura do presente instrumento, nada havendo a reclamar um do outro, sob qualquer título ou fundamento, com base no Contrato ora definitivamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação: O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei n.º 8.666/93.

Por estarem assim ajustados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
Primeiro Rescindente

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/98 - DETRAP

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/98-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A. CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 1928, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e a Firma ESTACON ENGENHARIA S/A. como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO E DO VALOR:

Do valor do Contrato de R\$ 2.636.660,49 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Quarenta e Nove Centavos), fica ACRESCIDO o valor de R\$ 205.914,01 (Duzentos e Cinco Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Um Centavo). O valor atual do contrato passa a ser de R\$ 2.842.574,50 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão por conta do Governo do Estado do Amapá, sob a responsabilidade orçamentária do DETRAP, à conta do Programa 16.88.538.1.191 - Conservação de Rodovias, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 001(FPE) e 007 (ICMS) - R\$ 1.430.550,96 (Hum Milhão, Quatrocentos e Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos) e 003 - R\$ 1.412.023,54 (Hum Milhão, Quatrocentos e Doze Mil, Vinte e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), com suporte do CONVÊNIO n.º 05/98 - SUFRAMA, e ainda conforme nota de Empenho n.º 98NE01497, de 05/08/98.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 01/12/1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

Detur

EXTRATO DO CONVÊNIO DE N.º 002/99 - DETUR.

Extrato do Convênio n.º 004/99 - DETUR que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá através do Departamento Estadual de Turismo e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO para apoiar o evento denominado Reveillon 2000.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com arts. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao Artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei n.º 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETIVO: O presente convênio tem como objetivo repassar recursos no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para apoiar o evento denominado Reveillon 2000 no Município de Mazagão.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá seu prazo de

vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 10.01.2000

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO. As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) liberados na forma explicitados no cronograma de desembolso, e que correrão no programa 23.102.11.65.363 2.277, Fomento as Atividades Turísticas do Estado do Amapá, fonte 001 elemento de despesa 34.40.41 conforme nota de empenho no valor de emitida em

DATA DA ASSINATURA: Macapá(AP), 06 de Dezembro de 1999.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor/DETUR

TESTEMUNHAS:

OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
MARCELO JOSÉ DA SILVA PICAÑO

Autarquias Estaduais

IEPA

1 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO IEPA/SEINF Nº 002/99

ESPÉCIE: 1 Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica IEPA/SEINF Nº 002/99.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Art. 23, Parágrafo Único, Constituição do Estado do Amapá e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Oferecer a videografia como ferramenta aerotransportada alternativa para a representação da verdade de terreno das áreas: 1) Fazendinha - Canal do Jandia - 14x3 Km. 2) Ressacas - Aeroporto - 15x3 Km. 3) Orla de Macapá até o Igarapé da Fortaleza e, também de levantamentos batimétricos e correntométricos no Canal do Jandia até as Docas acostáveis do Perpétuo Socorro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 349030, 349036, 349039, 459052. Fonte 013.

VALOR: R\$ 82.227,00 (Oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 1999.

SIGNATÁRIOS: Terezinha de Jesus Soares dos Santos - Diretora-Presidente do IEPA e João Henrique Rodrigues Pimentel - Secretário da SEINF.

Macapá(AP), 05 de dezembro de 1999.

Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora-Presidente

Lacen

PORTARIA Nº 133 /99-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar **EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA**, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, código FGI-3, para, cumulativamente, responder pela Chefia de Gabinete, código FGS-2, deste LACEN, durante o impedimento da respectiva titular, **MARIA LOUZE NOBRE LAMARÃO**, que estará em gozo de férias regulamentadas, no período de 09.12.1999 a 07.01.2000.

Macapá, 06 de Dezembro de 1999.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA Nº033 /99.

Ratifico na forma da lei.

Macapá, 06 / 12 /99

ELZA LOPES DA SILVA.

Diretora Presidente/LACEN.

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei 9.648/98
Processo: 17.000.351/99
Adjudicado: R.G.B DA SILVA-ME
OBJETIVO: Serviço e manutenção de impressoras matriciais, modelo LQ-2070.
MOTIVO: Melhor Proposta.
Valor: R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais)

Senhora Diretora-Presidente,

Submeto a elevada consideração de V. Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art.24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da empresa R.G.B DA SILVA-ME, para os serviços e manutenção dos equipamentos "impressoras", do LACEN.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Macapá, 06 de dezembro de 1999.

MAURO XAVIER DE BARROS
Assessor Jurídico- LACEN.
O.A.B. - 213-A/AP

ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA Nº034 /99.

Ratifico na forma da lei.

Macapá, 07/12/99

ELZA LOPES DA SILVA.

Diretora Presidente/LACEN.

Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei 9648/98
Processo: 17.000.308/99
Adjudicado: V.O. CONCEIÇÃO -ME "MARCO ZERO COMÉRCIO E SERVIÇOS".
OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo, destinados a divisão de Biologia Médica.
MOTIVO: Melhor Proposta.

Senhora Diretora-Presidente,

Submeto a elevada consideração de V. Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art.24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da empresa V.O. CONCEIÇÃO-ME "MARCO ZERO COMÉRCIO E SERVIÇOS", para o fornecimento de materiais de consumo destinados a divisão de Biologia Médica, desta Autarquia.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

MAURO XAVIER DE BARROS
Assessor Jurídico- LACEN.
O.A.B. - 213-A/AP

Hemoap

PORTARIA Nº 052 /99-GAB/HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-

HEMOAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso V, do Decreto Estadual nº 5519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia no Amapá e em cumprimento ao disposto no art. 51, § 4.º da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

1.º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação -CPL, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap.

PRESIDENTE: Suanny do Socorro Semblano Viana
SECRETÁRIA: Heliana Queiroz de Souza

MEMBROS EFETIVOS:

Valério Gearn Coelho Ribeiro
Helder Souza de Azevedo Picanço

MEMBROS SUPLENTE:

Leila Maria Maués Creão
Paulo César Lamarão da Silva

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1999.

DR. JACI PENA AMANAJÁS
DIRETOR PRESIDENTE DO HEMOAP

PORTARIA nº 053 /99

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inc. XX do Decreto Estadual nº 5519, de 09 de dezembro de 1997

RESOLVE:

1.º - Nomear os servidores abaixo, para comporem o **COMITÊ GESTOR do Programa da Qualidade do Sangue do Ministério da Saúde- PQS/MS**, responsáveis pelo desenvolvimento conceitual e metodológico da gestão pela qualidade e coordenação executiva das ações relativas ao Programa no âmbito do HEMOAP:

HELDER SOUSA DE AZEVEDO PICAÑO
FABIANO FONSECA DE FIGUEIREDO
MAQUIZANOR SEVERINO LEÃO COSTA
PAULO CÉSAR LAMARÃO DA SILVA
JUVANETE AMORAS TÁVORA MIRANDA

SUANNY DO SOCORRO SEMBLANO VIANA
DULCE ROSA MATIAS PEREIRA

2.º - Indicar como Líder do Comitê a servidora **SUANNY DO SOCORRO SEMBLANO VIANA**.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

DR. JACI PENA AMANAJÁS
DIRETOR PRESIDENTE DO HEMOAP

JUSTIFICATIVA: n.º 61/99
Adjudicada: BELMAR COMERCIAL LTDA.
Fundamental Legal: INEXIGIBILIDADE, Artigo
25, Inciso I, Lei 8.666/93.
Processo: 18.000.122/99
Valor: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)

Ratifico na forma do Art. 26
da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 06.12.99

Janete Ferreira G. Benjamin
Presidente da CPL/CEFORH

Senhor Diretor Presidente,

Tem por objetivo a presente Justificativa a aquisição direta de Microcuvetas descartáveis para coleta de amostras e leitura, a serem utilizadas na determinação da dosagem de Hemoglobina no sangue, durante o processo de triagem de doadores, deste Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá. A escolha da referida Empresa deve-se ao fato da mesma ser distribuidora e representante exclusiva no Estado do Amapá, já adquirido pelo Hemoap, e que o mesmo só opera com as respectivas microcuvetas.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que abriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas.

In casu, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Empresa, conforme Declaração da Junta Comercial do Amapá - JUCAP.

E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 06 de dezembro de 1999.

Suanny Semblano
SUANNY SEMBLANO
PRESIDENTE CPL/HEMOAP

Ceforh

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 02.12.99

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

JUSTIFICATIVA Nº 17/99

PROCESSO : 7.000769/99
PEDIDO DE COTAÇÃO : 399/99
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/98
OBJETO : Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Educação
PERÍODO DO CURSO : 22.11 a 03.12.99
ADJUDICADOS : Dilaina Paula dos Santos, Elisa Cristina Parmejane e Iraci Saviani.
VALOR GLOBAL : R\$ 19.200,00

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório haja vista a necessidade de capacitar e treinar técnicos na área de Educação, através do Curso: O Ensino Aprendizagem como Processo Norteador para o Desenvolvimento das Habilidades dos Educandos, objetivando implementar políticas públicas sintonizadas com o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA.

Por estas razões, se faz necessário a contratação da referida instrutoria, considerando que a preparação de pessoal interno nessa

área, permite não só o exercício de habilidades humanas e técnicas, mas oportuniza a modernização das ações, o desenvolvimento pessoal e social do servidor, que passa a ter melhorias na eficácia dos serviços a serem prestados, através da excelência na qualidade, atendendo assim, as reais necessidades da população, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal para o interesse público.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.883/94.

Pelas razões aqui expeditas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Janete Ferreira G. Benjamin
Janete Ferreira G. Benjamin
Presidente da CPL/CEFORH

Sandra do Socorro do C. Oliveira
Sandra do Socorro do C. Oliveira
Assessora Jurídica/CEFORH

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 02.12.99

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

JUSTIFICATIVA Nº 18/99

PROCESSO : 7.000774/99
PEDIDO DE COTAÇÃO : 400/99
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/98
OBJETO : Treinamento e aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Educação.
PERÍODO DO CURSO : 22.11 a 03.12.99
ADJUDICADOS : Fábio M. Camargo e Heldina Pereira Pinto
VALOR GLOBAL : R\$ 12.800,00

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório haja vista a necessidade de capacitar e treinar técnicos na área de Educação, através do Curso: Gerenciamento e Gestão na Escola Pública, objetivando implementar políticas públicas sintonizadas com o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA.

Por estas razões, se faz necessário a contratação da referida instrutoria, considerando que a preparação de pessoal interno nessa área, permite não só o exercício de habilidades humanas e técnicas, mas oportuniza a modernização das ações, o desenvolvimento pessoal e social do servidor, que passa a ter melhorias na eficácia dos serviços a serem prestados, através da excelência na qualidade, atendendo assim, as reais necessidades da população, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal para o interesse público.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.883/94.

Pelas razões aqui expeditas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Janete Ferreira G. Benjamin
Janete Ferreira G. Benjamin
Presidente da CPL/CEFORH

Sandra do Socorro do C. Oliveira
Sandra do Socorro do C. Oliveira
Assessora Jurídica/CEFORH

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 02.12.99

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

JUSTIFICATIVA Nº 19/99

PROCESSO : 7.000775/99
PEDIDO DE COTAÇÃO : 401/99
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/98
OBJETO : Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Educação
PERÍODO DO CURSO : 22.11 a 03.12.99
ADJUDICADOS : Diamantino A. Pereira, Edson R. Ravasio, Neusa T. Mercadante e Marilu Gomes de Azevedo Chamas.
VALOR GLOBAL : R\$ 25.600,00

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório haja vista a necessidade de capacitar e treinar técnicos na área de Educação, através do Curso: Educação como Qualificação Sistematizada para Formação do Educando, objetivando implementar políticas públicas sintonizadas com o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA.

Por estas razões, se faz necessário a contratação da referida instrutoria, considerando que a preparação de pessoal interno nessa área, permite não só o exercício de habilidades humanas e técnicas, mas oportuniza a modernização das ações, o desenvolvimento pessoal e social do servidor, que passa a ter melhorias na eficácia dos serviços a serem prestados, através da excelência na qualidade, atendendo assim, as reais necessidades da população, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal para o interesse público.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.883/94.

Pelas razões aqui expeditas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Janete Ferreira G. Benjamin
Janete Ferreira G. Benjamin
Presidente da CPL/CEFORH

Sandra do Socorro do C. Oliveira
Sandra do Socorro do C. Oliveira
Assessora Jurídica/CEFORH

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 02.12.99

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

JUSTIFICATIVA Nº 20/99

PROCESSO : 7.000776/99
PEDIDO DE COTAÇÃO : 402/99
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/98
OBJETO : Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Educação
PERÍODO DO CURSO : 22.11 a 03.12.99
ADJUDICADOS : Monica Guttmann, Nelson M. Leite e Iara Nordi Castellani
VALOR GLOBAL : R\$ 19.200,00

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório haja vista a necessidade de capacitar e treinar técnicos na área de Educação, através do Curso: A Gestão Educacional numa Abordagem Curricular com Intervenção e Construção do Conhecimento pelo Educando, objetivando implementar políticas públicas sintonizadas com o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA.

Por estas razões, se faz necessário a contratação da referida instrutoria, considerando que a preparação de pessoal interno nessa área, permite não só o exercício de habilidades humanas e técnicas, mas oportuniza a modernização das ações, o desenvolvimento pessoal e social do servidor, que passa a ter melhorias na eficácia dos serviços a serem prestados, através da excelência na qualidade, atendendo assim, as reais necessidades da população, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal para o interesse público.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.883/94.

Pelas razões aqui expeditas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Janete Ferreira G. Benjamin
Janete Ferreira G. Benjamin
Presidente da CPL/CEFORH

Sandra do Socorro do C. Oliveira
Sandra do Socorro do C. Oliveira
Assessora Jurídica/CEFORH

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 06.12.99

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

JUSTIFICATIVA Nº 21/99

PROCESSO : 7.000765/99
PEDIDO DE COTAÇÃO : 389/99
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/98
OBJETO : Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Informática
PERÍODO DO CURSO : 29.11 a 10.12.99
ADJUDICADOS : B. A. A. NERI
VALOR GLOBAL : R\$ 4.900,00

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório haja vista a necessidade de capacitar e treinar técnicos (Arquitetos e Desenhistas) da secretaria de Infra-Estrutura na área de Informática, através do Treinamento de Software AUTOCAD 14 For Windows - Módulo

Básico, objetivando dar facilidade, versatilidade e produtividade nos projetos desenvolvidos pelos mesmos.

Por estas razões, se faz necessário a contratação da referida instrutoria, considerando que a preparação de pessoal interno nessa área, permite não só o exercício de habilidades técnicas, mas oportuniza a modernização das ações, o desenvolvimento pessoal do servidor, que passa a ter melhorias na eficácia dos serviços a serem prestados, através da excelência na qualidade, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal para o interesse público.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, com alterações dada pela Lei 8.883/94.

Pelas razões aqui expeditas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Janete Ferreira G. Benjamim
Presidente da CPL/CEFOPH

Sandra do Socorro do C. Oliveira
Assessora Jurídica CEFOPH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Justificativa nº 15 e 16/99, publicada no Diário oficial do estado do dia 30.11.99, pág. 08, onde se lê: 27.05.99, leia-se 25.11.99.

Macapá, 03 de dezembro de 1999

Janete Ferreira G. Benjamim
Presidente da CPL/CEFOPH

RDM

(P) nº 042/99-RDM

O GERENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Governamental nº 4324 de 04/08/99 e teor do Memo nº 090/99-Unijor.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da sede das suas atribuições, o servidor Aníbal Sérgio Costa, Agente de Comunicação Social, para Belém/PA, no período de 07 a 09/12/99, onde fará cobertura jornalística dos depoimentos da CPI do Narcotráfico, e o saque de 03 (três) diárias referentes.

Macapá, 06 de dezembro de 1999

Paulo Roberto Rodrigues
Gerente RDM

Fundações Estaduais

Fcrla

PORTARIA (P) N.º 214/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JOSEFA LIMA DE SOUSA, Responsável por Grupo de Atividade II, Código FGI-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de Cedro no Município de Tartarugalzinho-AP, a fim de realizar de estudo de adolescente que cumpre medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, naquela localidade, no período de 22 à 23 de novembro de 1.999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de novembro de 1.999.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 215/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de PAULO DIAS MORAES, Técnico em Contabilidade, Padrão 5, Classe C, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, para a manutenção da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 014 (RP), Programa de Trabalho 20.201.1581483.1.222 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - O responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de novembro de 1.999.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 216/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MELQUIZEDEQUE SANCHES DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe A, Padrão III, do Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, à disposição desta Fundação, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de Cedro no Município de Tartarugalzinho-AP, a fim de conduzir o veículo que transportará a técnica até aquela localidade, no período de 22 à 23 de novembro de 1.999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de novembro de 1.999.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 217/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de DEBORAH CARLA PINHEIRO GOMES, Responsável por Grupo de Atividade II, FGI-2, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, para a manutenção do Centro de Internação Provisória.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-222 INICIAÇÃO AO TRABALHO, assim classificadas: de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 22 de novembro de 1.999.

MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 218/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de ANA MARIA BARBOSA BRITO, Chefe da Casa Lar Cid Katuá, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de de R\$ 2.996,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, para a manutenção da Casa Lar Cid Katuá.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-201 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo, R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) no elemento de despesa 34.90.36-Serviços de Terceiros/Pessoa Física e R\$ 146,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS) no elemento de despesa 34.90.39-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 22 de novembro de 1.999.

MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 219/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de CLAUDIO NOBRE LAMARÃO, Chefe da Casa da Criança e do Adolescente, FGS-I, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, para a manutenção da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814831-201 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - O responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 22 de novembro de 1.999.

MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 220/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de GERDILUCE FERREIRA DE SOUZA, Nutricionista, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de de R\$ 1.730,00 (HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, para a manutenção da Casa de Semi Liberdade.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814831-201 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: de R\$ 1.470,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), no

elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo e R\$ 260,00- (DUZENTOS E SESENTA REAIS), no elemento de despesa 34.90.39. Serviços de Terceiros/pessoa jurídica.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 22 de novembro de 1.999.

MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 221/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de **RAIMUNDA DONILDE AGUIAR QUINTAS**, Chefe do Centro Educacional Açucena, Código FGS-1, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, para a manutenção do Centro Educacional Açucena.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-222 (INICIAÇÃO AO TRABALHO), assim classificadas: de R\$ 552,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo e R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS) no elemento de despesa 34.90.39- Serviços de Terceiros/pessoa jurídica.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 22 de novembro de 1.999.

MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 222/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1.997,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de **MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES**, Chefe do Centro Educacional Aninga, Código FGS-1, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1.997, no valor de R\$ 5.579,60 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, para a manutenção do Centro Educacional Aninga.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814831-201 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: R\$ 5.055,00 (CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo, R\$ 305,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS) no elemento de despesa 34.90.36-Serviços de Terceiros/Pessoa Física R\$ 219,60 (DUZENTOS E E DEZENOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) no elemento de despesa 34.90.39-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 22 de novembro de 1.999.

MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 223/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **VERA LUCIA LOBATO DA SILVA DA IGREJA**, Secretaria Administrativa, Código FGI-1, **JOELSON DOS SANTOS SARMENTO**, Agente de Vigilância, Padrão 03, Subgrupo NB e **MARIA DE NAZARE DÍAS FERREIRA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Padrão 03, Subgrupo NB, lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a disposição desta Fundação, para sob a presidência da primeira constituir a Comissão de Levantamento de Estoque do Almoarifado desta Fundação, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos Trabalhos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 30 de novembro de 1.999.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA (P) N.º 224/99-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1.997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **RUI FERNADO SARGES CARVALHO**, Chefe da Unidade de Administração, Código FGS-1, **JOSÉ EMÍDIO DÍAS FIGUEIREDO**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Padrão 03, Subgrupo NB e **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO**, Agente de Portaria, Classe B, Padrão II, lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a disposição desta Fundação, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais desta Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 30 de novembro de 1.999.

SANDRA REGINA SMITH NEVES
= Diretora Presidente =

PORTARIA 9P0 N.º 001/99-CEDCA/AP

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/CEDCA/AP, no uso de suas atribuições legais e considerando o Regimento Interno do CEDCA/AP, Capítulo I, Artigo 2º, Parágrafo Único e Incisos I, II, III e IV;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral para proceder os devidos encaminhamentos à Eleição das 06 (seis) organizações não governamentais que deverão compor o CEDCA/AP no Biênio 2000/2001:

Maria do Socorro Smith Neves
Conselheira Suplente SETRACI

Waldelice da Silva Carneiro
Conselheira Suplente SEJUSP

Karla do S. Del-Tetto Chagas
Conselheira Vice-Presidente do CEDCA/AP-SEED

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 20 de novembro de 1.999.

PAULO HENRIQUE PACHECO FERREIRA
Presidente CEDCA/AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, informa a sociedade civil e organizada que está iniciando o processo de escolha das 06 (seis) organizações não-governamentais que irão compor o referido Conselho no Biênio 2000/2001.

As inscrições estarão abertas no período de 03 à 13 de dezembro de 1999, na sala do Conselho, Rua Eliezer Levy, n.º 1090, Centro, das 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas.

Poderão participar do processo de escolha, as Entidades comprometidas com a causa da Infância e Juventude, legalmente constituídas no mínimo de 02 (dois) anos, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Organização;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Relatório anual de atividades, constando: usuário; caracterização; objetivos e área de abrangência territorial dos trabalhos desenvolvidos;
- Registro de Fundação da Entidade.

A escolha das Organizações não-governamentais será feita em Assembleia Geral, no dia 16/12/1.999, no auditório da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI, Centro Cívico, Av. FAB, s/nº, Centro, às 09:00 horas.

Macapá, 29 de novembro de 1.999.

PAULO HENRIQUE PACHECO FERREIRA
Presidente CEDCA/AP

Fundecap

PORTARIA N.º 081/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE

Designar os servidores **ADERVAN DIAS LACERDA**, Chefe do Museu Joaquim Caetano da Silva, **ANASTÁCIO DA SILVA PENHA**, Agente Administrativo, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até a região do Igarapé do Lago, Município de Mazagão, para integrarem a equipe de Técnicos do Museu Emilio Goeldi, dando continuidade ao projeto "Estudos Arqueológicos do Amapá: Resgate da Pré-História da Região do Rio Maracá" no período de 23.11 à 30.11.99.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá(AP), 23 de Novembro de 1999.

JOÃO ALCINHO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N.º 082/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE

Designar o servidor **ADERVAN DIAS LACERDA**, Chefe do Museu Joaquim Caetano da Silva, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até Município de Amapá, para acompanhar o Técnico do Museu Emilio Goeldi, no período de 01 à 04.12.99.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá(AP), 30 de Novembro de 1999.

JOÃO ALCINHO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/99 REFERENTE AO CONTRATO N.º 034/90

01-INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/99- REFERENTE AO CONTRATO N.º 034/90.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

ESTACON ENGENHARIA S.A

O presente TERMO ADITIVO vem modificar as CLÁUSULAS SETIMA referente ao CONTRATO 034/90, que passa a valer com a seguinte redação:

03 - CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica prorrogado o prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir de 10 de novembro de 1999.

04 - DATA DA ASSINATURA:

10 de novembro de 1999.

Macapá-AP, 06 de novembro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/99
REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/98

01-INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/99- REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/98.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

EFICAZ LTDA

O presente TERMO ADITIVO vem modificar as CLÁUSULAS SÉTIMA referente ao CONTRATO 017/98, prorrogando o prazo, por mais um período de 30(trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

03 - DATA DA ASSINATURA:

13 de Outubro de 1999.

Macapá-AP, 06 de novembro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO -NLC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/99-NLC-CAESA

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 623/99 -NLC-CAESA

02- PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

A) CONTRATANTE
CAESA

B) CONTRATADA
J.V. NOBRE - ME

03- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE DO RESERVATÓRIO ELEVADO - R/ II, incluindo corte de gramado, erradicação de ervas daninhas, adubação, controle de pragas e doenças e irrigação.

04- CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço mensal do trabalho executado é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único: O preço estipulado no referido Contrato será fixo e irrevogável.

05- CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos da própria Empresa CONTRATANTE.

06- CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

07- DATA DE ASSINATURA:

04 de novembro de 1999

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/99

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/99

02- PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

A) CONTRATANTE
CAESA

B) CONTRATADA
EFICAZ LTDA

03- CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato- modalidade TOMADA DE PREÇO nº 007/99- NLC-CAESA, tem respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na proposta da contratada e pelas normas contidas no respectivo Edital e anexos.

04- CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Cutias, no Município de Cutias-AP.

05- CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço global do trabalho executado é de R\$ 52.056,74 (cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo que 80% do valor do Contrato serão efetuados contra medição de avanço da obra, 20% do valor será pago no término mediante a aceitação final da obra por parte da Contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: O preço estipulado no referido Contrato será fixo e irrevogável.

06- CLÁUSULA SEXTA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento do Objeto do presente contrato serão provenientes do Orçamento Geral da União-98, através do Programa de Ação Social em saneamento- PASS, contrato de repasse nº 0072191-87/98MPO/CAIXA, bem como complementando pela contrapartida do Governo do Estado do Amapá.

07- CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

08 - DATA DA ASSINATURA:

15 de novembro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO -NLC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/99-NLC-CAESA

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/99 -NLC-CAESA

02- PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

A) CONTRATANTE
CAESA

B) CONTRATADA
IBASE INDUSTRIAL

03- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a elaboração de um sistema de comunicação homem-máquina, através de telas desenhadas no computador de controle do processo-CPI, fornecido pela Empresa LCM ENGENHARIA, representando todo o fluxograma (P&ID-PROCESS And instrumentation), através do qual o operador poderá acessar informações, acionar motores, aplicar produtos químicos e demais operações pertinentes.

04- CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR/PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, referidos na Cláusula primeira deste contrato a importância de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

05- CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado após o término dos serviços.

06- CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 04(QUATRO) semanas após o recebimento da documentação certificada do projeto.

07- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :DOS RECURSOS

Os recursos a serem empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, serão oriundos da própria CONTRATANTE.

08- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AMPARO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal no art. 24, incisos I e II e em seu Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas Normas da CONTRATANTE para a Execução de Obras, Serviços, Compras e Alienações.

09- DATA DE ASSINATURA:

26 de outubro de 1999

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/99

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/99

02- PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

A) CONTRATANTE
CAESA

B) CONTRATADA
XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

03- CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 25, parágrafo 1º e da Lei Nacional: nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, e conforme justificativa nº 016/99-

04- CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a LOCAÇÃO de dois(02) equipamentos, sendo uma impressora, modelo DP65 e uma envelopadora modelo LAND, com assistência Técnica, reposição total de peças, cilindro e revelador, para uso da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA.

05- CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O Locatário compromete-se a pagar 48 (QUARENTA E OITO) parcelas mensais no valor de R\$ 5.737,05 Cinco mil, setecentos e trinta e sete mil, e cinco centavos), desde que não ultrapasse a franquia mensal de 50.000 (cinquenta mil) impressões/mês no modelo DP65.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica determinado o seguinte sistema de franquia de 50.000(cinquenta mil) impressões/mês para o modelo DP65. O valor por milheiro excedente a esta franquia é de R\$ 32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). O valor da franquia é devido pela LOCATÁRIA, independentemente do número de impressões produzidas em cada período.

I - Para efeito de caracterização de faturamento, fica ajustado que a primeira parcela será devido, nos casos em que a data de instalação ocorrer no dia primeiro (1º), até o último dia do mês, um mês após a respectiva data de instalação. Os demais aluguéis serão devidos em igual dia do primeiro dos meses subsequentes.

II - Eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCADORA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual ou alterações de regras de faturamento acima esboçada, a qual quando retomada, prevalecerá sempre, sem com isso cessar a LOCATÁRIA qualquer obrigação de restituir eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCADORA.

III -Na hipótese de alterações das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste CONTRATO, as partes ajustarão então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, efetivando a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO.

IV - Fica claro que o valor mensal da locação no caput desta cláusula está idealmente compatibilizado com a capacidade mensal de produção de cópias dos equipamentos objeto deste CONTRATO, projetada por seu fabricante e por conseguinte, com os custos inerentes no número proporcional de chamadas para assistência técnica decorrentes de seu uso normal dentro de tal capacidade.

V - Da opção de compra do Equipamento: findo o prazo de locação, fica assegurado à LOCATÁRIA, caso interesse e desde que esteja em dia com todas as obrigações contratuais, o direito à compra dos equipamentos locados pelo preço equivalente a dois (02) meses de aluguel vigente a data que a LOCATÁRIA exercer a opção, devendo tal preço de venda ser pago de uma só vez contra a apresentação da respectiva nota fiscal, com vencimento em até(30) trinta dias, a contar de sua emissão, devendo esta opção ser exercida mediante comunicação por escrito e com aviso de recepção.

VI - A instalação elétrica será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

PARAGRAFO ÚNICO: As obrigações da LOCATÁRIA quanto ao pagamento dos aluguéis só terão início quando da instalação dos equipamentos objetos deste CONTRATO.

06- CLÁUSULA QUINTA : PRAZO DE LOCAÇÃO

Este CONTRATO terá sua vigência por 48 (quarenta e oito) meses contados da data de instalação do equipamento, podendo ser renovado pelo prazo e critérios adotados e aceitos pelas partes contratantes.

07- CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, serão oriundos da própria CONTRATANTE.

08 - DATA DA ASSINATURA:

26 de outubro de 1999.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em 09/12/99

SERGIO ROBERTO R. DE LA-ROQUE
Diretor - Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 022/99 - NLC/CAESA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº003883/005692-GEROP/ 05674-GERSAN
ADJUDICADA: SERVINORTE ADMINISTRAÇÃO DE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.

VALOR / MÊS: R\$ - 9.309,12 (NOVE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).
RECURSOS: DA PRÓPRIA CAESA
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Justifica-se a dispensa do ato licitatório levando-se em consideração a necessidade da Contratação de serviços de vigilância Ostensiva, em caráter emergencial, visando resguardar o patrimônio da empresa e a integridade física dos funcionários que desempenham suas atividades nas guaritas da Estação de Tratamento de Água de Macapá, Captação de Água Bruta e Escritório da Empresa em Santana, ameaçadas constantemente de invasão por parte de vândalos, marginais e outros.

Face ao exposto, solicita-se homologação e retificação em tela, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, estando desta forma salvaguardado os interesses da Administração e o fiel cumprimento do Artº. 26, incisos I e II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
 Presidente - NLC/CAESA

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

Em 06.12.99

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA-ROQUE
 Diretor - Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 021/99 - NLC/CAESA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 003825/99 - GEROP
ADJUDICADA: WALTER WEITZ & CIA LTDA
VALOR / : R\$ - 58.005,53 (CINQUENTA E OITO MIL, CINCO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).
RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GEA

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório considerando a necessidade de aquisição de 05 (cinco) Conjuntos Moto-Bomba de fabricação GRUNFOS destinados a suprir a carência dos sistemas de Abastecimento de água dos bairros: Cuba de asfalto, Congós, Muca e Perpétuo Socorro.

Os equipamentos, acima mencionados, atendem perfeitamente as especificações Técnicas requeridas considerando-se as características da Água a ser explorada, além do desempenho operacional de seus motores dimensionados que irá proporcionar uma sensível economia de energia elétrica beneficiando a empresa e seus usuários.

Face a necessidade premente de aquisição, submetemos o presente processo à apreciação e homologação da Presidência desta Companhia, com fulcro no Art. 25, inciso I, e o cumprimento do Artº. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado para total eficácia deste ato.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1999

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
 Presidente - NLC/CAESA

CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/99-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para prestação do serviço de construção da rede de distribuição de

energia elétrica da localidade de Vila Progresso do Bailique, sendo que o executante fornecerá todo material necessário ao serviço, obedecendo o projeto, especificação e planilha de quantidades de serviços e materiais.

Abertura: 11.01.2000

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 09 de dezembro de 1999.

ENGº JONNAS GUIMARÃES DE JESUS FILHO
 PRESIDENTE CL/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. de Secr. Subst.: BÁRBARA DE MATTOS V. PORTELA

AUTOS COM DESPACHOS E SENTENÇAS

E. Diversa: 99.669-5
Exqte: ORMEZINDA DA SILVA E SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Excd: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Em havendo concordância dos autores quanto aos percentuais incorporados aos seus vencimentos, conforme informações e documentos acostados aos autos pela União, apresentem planilha de cálculos referentes aos atrasados, salientando que, conforme informação da União, a autora Teresa Maria Sousa Correia nada é devido, dado que incorporado o índice integral de 28,86%. **2.** No que se refere ao ano de 1993, ante a impossibilidade de a União prestar as informações a ele relativos, devem os autores trazer aos autos os contracheques respectivos. **3.** Segue sentença homologatória da transação celebrada pelos exequentes Ormezinha da Silva e Souza dos Santos, Silvana Silveira de Souza e Vivaldo Guedes Braga. **4.** Intimem-se.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a União Federal e os exequentes Ormezinha da Silva e Souza dos Santos, Silvana Silveira de Souza e Vivaldo Guedes Braga, extinguindo a execução em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. A execução prosseguirá em relação aos exequentes que não transacionaram. P.R.I.

E. Diversa: 99.768-3
Exqte: AGENOR MORAES LEITE E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Excd: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Em havendo concordância dos autores quanto aos percentuais incorporados aos seus vencimentos, conforme informações e documentos acostados aos autos pela União, apresentem planilha de cálculos referentes aos atrasados, salientando que, conforme informação da União, aos autores Amiraldo Rodrigues dos Santos e Agenor Moraes Leite nada é devido, dado que incorporado o índice integral de 28,86%. **2.** No que se refere ao ano de 1993, ante a impossibilidade de a União prestar as informações a ele relativos, devem os autores trazer aos autos os contracheques respectivos. **3.** Segue sentença homologatória da transação celebrada pelos exequentes Ana Célia Damasceno da Silva Braga e Almeres Cambraia de Castro. **4.** Intimem-se.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a União Federal e os exequentes Ana Célia Damasceno da Silva Braga e Almeres Cambraia de Castro, extinguindo a execução em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. A execução prosseguirá em relação aos exequentes que não transacionaram. P.R.I.

E. Diversa: 99.668-2
Exqte: CARLOS LEAL SIQUEIRA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Excd: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Em havendo concordância dos autores quanto aos percentuais incorporados aos seus vencimentos, conforme informações e documentos acostados aos autos pela União, apresentem planilha de cálculos referentes aos atrasados, salientando que, conforme informação da União, ao autor Dirceu de Andrade Pontes nada é devido, dado que incorporado o índice integral de 28,86%. **2.** No que se refere ao ano de 1993, ante a impossibilidade de a União prestar as informações a ele relativos, devem os autores trazer aos autos os contracheques respectivos. **3.** Segue sentença homologatória da transação celebrada pela exequente Diana Benjamin do Carmo Nascimento. **4.** Intimem-se.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a União Federal e a exequente Diana Benjamin do Carmo Nascimento, extinguindo a execução em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. A execução prosseguirá em relação aos exequentes que não transacionaram. P.R.I.

E. Diversa: 99.985-7
Exqte: MARIA CATARINA NAZARÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Excd: INCRA - AP

DESPACHO: (...) 4. Tais circunstâncias, indefiro o pedido de fl. 312/314, ficando reaberto, aos exequentes que não transacionaram, o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do despacho de fl. 157. **5.** Intimem-se. **6.** Segue sentença homologatória da transação celebrada pela exequente Maria Catarina Nazaré dos Santos e Benedito Castro dos Santos. **SENTENÇA: (...)** Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e os exequentes Maria Catarina Nazaré dos Santos e Benedito Castro dos Santos, extinguindo a execução em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. A execução prosseguirá em relação aos exequentes que não transacionaram. P.R.I.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. a Execução: 99.1446-1
Emble: IMAQ IMPORTADORA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA
Advogado: João Américo Nunes Diniz
Embo: UNIÃO FEDERAL

E. a Execução: 99.957-0
Emble: VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS
Advogado: Valdeinei Santana Amanajás
Embo: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, intímem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Fiscal: 99.268-9
Exqte: CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Excd: RM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA E OUTRO

E. Diversa: 99.1094-1
Exqte: CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Excd: BOUTILLIER - COM E REP LTDA E OUTROS
Advogado: Fernando Soares
DESPACHO: Diga o credor.

AUTOS COM DESPACHOS

E. Diversa: 92.338-9
Exqte: CEF
Advogado: Samir Nacim Francisco
Excd: BOUTILLIER - COM E REP LTDA E OUTROS
Advogado: Fernando Soares
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 423. Cancele-se a Praça. Suspenda-se a execução por 30 (trinta) dias. Intím-se.
DESPACHO: 1. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 425v/426 e documentos, requerendo o que entender de direito. Intím-se.

E. Diversa: 97.2062-3
Exqte: INFRAERO E OUTRO
Advogado: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Excd: DERISVAL JOSÉ DA SILVA E OUTRO
Advogado: Josenildo de Oliveira Cuiamar e outro
DESPACHO: 1. Diga a exequente, de forma expressa, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado à fl. 127. **2.** Em caso negativo, fica desconstituída a penhora à fl. 127, uma vez que o bem sobre o qual se verificou a constrição foi praceado duas vezes sem êxito na alienação, ficando, portanto, imprestável para nova Hasta Pública. **3.** Indique a exequente novos bens passíveis de penhora, se for o caso. **4.** Intím-se.

E. Diversa: 97.1896-7
Exqte: ANTÔNIO CESAR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS
Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Excd: CEF
DESPACHO: 1. Intime-se os autores para apresentarem os extratos referentes ao período em que foram feitos os depósitos no Banco do Brasil S/A. **2.** Intím-se a CEF para trazer aos autos os extratos referentes ao período em que passou a centralizar os depósitos do FGTS. **3.** Prazo: 15 (quinze) dias.

E. Fiscal: 97.074-0
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiele Benchaya
Excd: MILTON TIAGO ARAÚJO DE SOUZA ME
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 104. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intímem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Sra. Márcia Melo Nunes referente ao depósito efetivado à fl. 108 pela Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. À contadoria para atualização da dívida. Intímem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de agosto de 2000, para o 1º Leilão e o dia 22 de agosto de 2000, para o 2º Leilão. Ambos às 09 horas.

E. Fiscal: 97.581-9
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiele Benchaya
Excd: DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA.
DESPACHO: Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intímem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. À contadoria para atualização da dívida. Intímem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de agosto de 2000, para o 1º Leilão e o dia 22 de agosto de 2000, para o 2º Leilão. Ambos às 09 horas.

E. Fiscal: 95.324-4
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Excd: GRAN OURO LTDA
DESPACHO: Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. À contadoria para atualização da dívida. Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de agosto de 2000, para o 1º Leilão e o dia 22 de agosto de 2000, para o 2º Leilão, ambos às 09:00h.

E. Fiscal: 96.117-0
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Excd: JOSÉ DE SENA BASTOS
DESPACHO: Designe a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. À contadoria para atualização da dívida. Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de agosto de 2000, para o 1º Leilão e o dia 22 de agosto de 2000, para o 2º Leilão, ambos às 09:00h.

E. Diversa: 98.1124-6
Exqte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: JOSÉ BUII DA SILVA
DESPACHO: Esclareça a executante as divergências do demonstrativo de débito de fls. 41 e 57. Intime-se, novamente, a executante do despacho à fl. 59.

E. Diversa: 99.182-5
Exqte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: Requeira a executante o que entender de direito. Intime-se.

E. Diversa: 98.517-6
Exqte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: ANTONIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR E OUTRO
DESPACHO: A Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho não tem procuração nos autos, de modo que não poderia subestabelecer poderes que não recebeu. Intime-se a CEF, por meio dos procuradores constantes do instrumento de fl. 39, para regularizar a sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Após, deliberarei sobre o pedido de vista.

E. Fiscal: 99.782-0
Exqte: CEF
Advogado: Luiz Carlos Luges e outros
Excd: CIMACER SA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL CERAMICO E OUTRO
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 30. 2. Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias. 3. Intime-se.

E. Fiscal: 99.1159-9
Exqte: CEF
Advogado: Luiz Carlos Luges e outros
Excd: SAMIA RIANI SOARES CASTRO
Advogado: Luiz Carlos Portela e outro
DESPACHO: Diga a executante se concorda com a penhora realizada à fl. 34 ou se aceita a substituição pelo bem indicado à fl. 36, ou, ainda, indique outro bem sob o qual incida a constrição judicial. Intime-se.

E. Diversa: 98.485-2
Exqte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: Intime-se, novamente, a executante do despacho à fl. 76. Anote-se o subestabelecimento de fl. 82. Prazo: 10 (dez) dias.

J. Voluntária: 99.996-5
Reqte: MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA
Advogado: Tarciso Vilhena de Souza
DESPACHO: A CEF se comprometeu, através da petição de fls. 15/17, a liberar os valores depositados em favor da requerente, salientando que "(...) resta evidente que A PARTE AUTORA NÃO NECESSITA DA PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL PARA OBTENÇÃO DO QUE PRETENDE neste feito, ou seja, RESTA EVIDENTE A INEXISTÊNCIA DE LIDE vez que, repita-se, bastaria que tivesse solicitado o saque, com a juntada da documentação exigida pela norma em vigor que a CAIXA a atenderia, não havendo a mínima necessidade, portanto, de recorrer ao já tão asseverado Poder Judiciário" (fls. 16/17). Intime-se a CEF, portanto, para que esclareça a inusitada recusa noticiada à fl. 23. Prazo: 10 (dez) dias.

E. a Execução: 99.817-2
Emble: FENIX COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Emble: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: A ação de embargos à execução é autônoma, devendo a petição inicial ser instruída com os documentos indispensáveis a sua propositura (art. 283 do CPC). Intime-se, novamente, a embargante a juntar cópia dos documentos referentes à penhora e avaliação, bem como dos que julgar necessários à comprovação de suas alegações, sob pena de extinção dos embargos. Prazo: 10 (dez) dias.

E. Diversa: 99.769-6
Exqte: ROSALINA CARDOSO COUTINHO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Excd: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Em havendo concordância dos autores quanto aos percentuais incorporados aos seus vencimentos, conforme informações e documentos acostados aos autos pela União, apresentem planilha de cálculos referentes aos

atrasados, salientando que, conforme informação da União, as autoras Rosilene Fagundes dos Santos e Rosalina Cardoso Coutinho nada é devido, dado que incorporado o índice integral de 28,86%. 2. No que se refere ao ano de 1993, ante a impossibilidade de a União prestar as informações a ele relativos, devem os autores trazer aos autos os contracheques respectivos. 3. Quanto ao termo de acordo firmado pela autora Rosilene Péladeo de Moraes, a União deve providenciar a vinda aos autos do original ou cópia autenticada, quando então será feita a homologação. Prazo: 10 (dias) dias. 4. Intime-se.

A. Ordinária: 97.1123-0
Autor: ANA MARIA MENDONÇA PALHETA E OUTROS
Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Réu: INCRA-AP
DESPACHO: 1. Intime-se as partes do acórdão de fl. 146. 2. Aguarde-se a execução da sentença, por 30 (trinta) dias. 3. Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

A. Ordinária: 96.1565-1
Autor: MIRIAM SILVA ARAÚJO DA SILVA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
DESPACHO: Indefero o pedido de depoimento pessoal das partes e da produção de prova testemunhal, dado que irrelevantes para o julgamento da lide, haja vista que a questão de mérito é unicamente de direito. Faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Primeiro a autora. Intime-se.

A. Ordinária: 99.1917-3
Autor: L. DA SILVA
Advogado: Joacinar Maria de Souza Costa
Réu: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: (...) Ante o exposto, determino à autora que emende sua inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para: a) juntar o seu estatuto social, com alterações posteriores, para comprovação de que a pessoa que outorgou a procuração judicial tem poderes para tal (regularidade da representação processual); b) juntar o processo administrativo citado como anexo, uma vez que o mesmo não acompanhou sua inicial; c) providenciar as fotocópias que julgar necessárias dos autos do Processo 95.1160-3, para que sejam juntadas aos presentes autos; d) requerer a citação da União (Fazenda Nacional). Intime-se. Após, promova a Secretaria a reunião destes autos aos Embargos à Execução nº 1999.31.00.001239-6, tendo em vista a conexão entre ambos.

A. Ordinária: 98.1268-5
Autor: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS
Advogado: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
Réu: INFRAERO E OUTRO
DESPACHO: (...) 6. Apresentada a proposta, sobre ela manifestem-se as partes. Prazo comum de 05 dias. (...) 10. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

A. Ordinária: 97.1949-7
Autor: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CANTUÁRIA
Advogado: Evaldy Motta de Oliveira
Réu: CEF
DECISÃO: (...) Apresentada a proposta de honorários, sobre ela manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...) Intime-se.

E. Diversa: 98.888-4
Exqte: JOÃO DIAS DE SOUSA
Advogado: José Luis Calandrin
Excd: IBAMA
Procurador: Joaquim Gomes de Oliveira
DECISÃO: (...) Considerando a falta de pagamento da indenização, resolvo permitir que o expropriado mantenha os seus animais na área expropriada até que haja o efetivo pagamento do preço (art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41). Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

A. Ordinária: 96.1389-6
Autor: ANA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e o requerente ANILSON FERREIRA VAZ extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1434-5
Autor: ORLANDO TAVARES COELHO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS, RUBENITA PEREIRA GAMA, RISOLETE DA COSTA TAVARES, POMPEU GOMES DE MORAES FILHO, ORLANDO TAVARES COELHO e RAIMUNDO DA SILVA RAMOS extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.332-7
Autor: MARIA IRENE BONFIM ALVES E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes MARIA TEREZA RANGEL MARQUES, MARIA LINA COUTINHO PEREIRA, MARIA ODINEIA LIMA MACHADO BARBOSA, MARIA LUCIMAR SACRAMENTO DE LIMA e MARIA MARLENE COSTA DA SILVA CORTE extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.340-8
Autor: ISA FRANÇA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes JAIME DA SILVA MENDES FILHO, JACI CORTES COSTA, ISA FRANÇA DA SILVA e JOREMIL TRINDADE PONTES extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.346-7
Autor: CARLOS AUGUSTO C DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes CONSTANTINO ARAÚJO SANDIM, DAVI ASSUNÇÃO BAIÁ, DARCI AMANAJÁS RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS e DANIEL AVALINA CALADO extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.344-0
Autor: ELIAS FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes ELIEL BARATA COSTA, ENUS GOMES DA LUZ, ESTER FERNANDES DE SOUZA, ELIAS FERNANDES DA SILVA e ENILSON MELO DA SILVA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.334-3
Autor: MANOEL BENEDITO DA SILVA RÉGIO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes MANOEL RAMIRO CORDEIRO NASCIMENTO, MANOEL DE SOUZA BARRETO, MANOEL SANCHES DE SOUZA, MANOEL BENEDITO SILVA RÉGIO e MANOEL GRAÇA COSTA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.348-3
Autor: ANTONINO D DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes ANTONIO IZAURO MARQUES CARDOSO e REINALDO FERREIRA SOUZA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.324-6
Autor: VALDO SANCHES DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes VALDO SANCHES DE SOUSA, VICENTE BATISTA PEREIRA, WILSON LIMA, VICENTE COSTA DE OLIVEIRA e VANDERBILTE BARBOSA MARQUES extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.336-0
Autor: JUAREZ PIRES DA COSTA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA, JUCELINO MOTA DIAS, JURACY FERREIRA SALES e LÁZARO SARMENTO DA ROCHA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.350-5
Autor: ALCIDES MIRANDA ALMEIDA E OUTRO
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes ALICE TEIXEIRA GURJÃO e ALCIDES MIRANDA ALMEIDA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1378-0
Autor: GERMANO CAVALLEIRO DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes IRAN DE OLIVEIRA SOUZA, HÉLIO ARLSON SILVA DE CARVALHO, GERMANO CAVALLEIRO DE MIRANDA e GUIOMAR PEREIRA GOUVEIA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.342-4
Autor: FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA E OUTROS

Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, FRANCISCO FRANKLIN DE SOUZA, GALDINO NAZARÉ DE ALMEIDA e GILBERTO CARLOS MADUREIRA DE BRITO extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.330-0
Autor: NILSON DA SILVA PEREIRA E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes OLAVO SILVA, NILSON DA SILVA PEREIRA e ONEIDE DE SOUZA MENDES extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1383-7
Autor: RAIMUNDO GAMA MACHADO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes RANILDA ZENEI DOS ANJOS BRITO, REINALDO MIRANDA DA FONSECA e RITA MARTINS RODRIGUES extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.326-2
Autor: RAUL DOS SANTOS MODESTO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes RAIMUNDO COSME DUARTE DA SILVA, ROSANGELA COELHO FERREIRA, RILDO MARTINS DA COSTA, ROBERTO FAÇANHA MAGALHÃES, REISONIDE DANTAS DE MELO, RUDINEI DOS REIS MIRA, ROSIMERI NASCIMENTO AMORAS e RONALDO DANTAS DE MELO extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.187-1
Autor: JOSÉ ANTUNES RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Rêu: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a União Federal e o requerente JOSÉ ANTUNES RIBEIRO extinguindo a ação em relação ao mesmo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1388-8
Autor: MARIA C PICAÑO FARIAS E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes MARIA DA SILVA DENIUR, MARIA JÚLIA DE FIGUEIREDO MARTINS, MARIA CÉLIA PICAÑO FARIAS e MARIA DA CONCEIÇÃO MALCHER CORDOVIŁ extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.328-9
Autor: PEDRO DOS ANJOS BARROS E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes RAIMUNDO COSTA GOMES, PEDRO DOS ANJOS BARROS, RAIMUNDO LIMA DE MATOS extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1385-3
Autor: LEIDE MARIA SANTOS DO CARMO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes MAKIKO HONDA DUQUE, LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO e LUCICLEIA RAMOS FIGUEIREDO extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.338-6
Autor: JOSÉ MÁRIO ROSA MONTEIRO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e os requerentes JOSÉ MONTEIRO DO CARMO, JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS FILGUEIRAS, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ MARTINS BARBOSA e JOSÉ NAZARENO PEREIRA DUARTE extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1437-0
Autor: GERSOLINA MARTINS RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e a requerente MARIA DE FÁTIMA MOTA DIAS extinguindo a ação em relação a mesma, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

A. Ordinária: 96.1216-4
Autor: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA NEVES E OUTROS
Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Rêu: INCRA-AP
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e os requerentes OBEDI PEREIRA BARBOSA, LUIZ DANIEL DE SOUZA, AGUINALDO SÉRGIO MENDES DOS SANTOS, REGINA TORRES FERNANDES, JOSÉ PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, JÚLIO DE ALMEIDA LOPES, RAIMUNDA VIANA RODRIGUES e MARIA JOANA DOS SANTOS ALMEIDA extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P.R.I.

E. Diversa: 98.1028-6
Expte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: MANOEL MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
SENTENÇA: (...) Por tais razões, com esteio no art. 7º da Lei 5.741/71, julgo extinta a presente Execução. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (art. 7º da Lei 5.741/71). Custas pela exequente. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a Penhora acaso registrada, oficiando o Cartório de Registro de Imóveis. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

E. Fiscal: 99.233-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Excd: RAMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas incabíveis na espécie. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

E. Fiscal: 98.1177-3
Expte: CRMV PA/AP
Advogado: Fátima Regina Evangelista Lima
Excd: CLÁUDIO JOÃO ZORTHEA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela exequente já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

E. Fiscal: 97.440-8
Expte: CRMV PA/AP
Advogado: Fátima Regina Evangelista Lima
Excd: CLÁUDIO JOÃO ZORTHEA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo extinto o processo sem julgamento do mérito*, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela exequente já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

J. Voluntária: 99.1594-6
Repte: STEPHANIE CRISTINE MENDONÇA
GEMAUQUE
Advogado: Ricardo Santos
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo extinta a presente ação de jurisdição voluntária*, com esteio no art. 267, inciso VI do CPC. Custas pela exequente já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

J. Voluntária: 99.1342-0
Repte: MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: Luci Meire Silva do Nascimento
Reqdo: CEF
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ficando aberto à requerente o acesso às vias ordinárias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.

Macapá, 06 de dezembro de 1999

BÁRBARA DE MATTOS VILARINHO PORTELA
Diretora de Secretaria em exercício

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL Nº 240/99

A Dra STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de sua atribuições legais, etc...

Faz publicar o presente Edital, no prazo de três dias: cumprindo disposto artigo 37 da Resolução nº 20.132 - TSE de 19.03.98, dando ciência aos interessados, os nomes dos eleitores com inscrições Eleitorais Envolvidas em Duplicidades, para que possam requerer regularização de suas situações eleitorais.

NOME	INSCRIÇÃO
JOÃO NUNES CARDOSO	3250472542
JOCELINA REGO DE JESUS	3334012550
LUCILEIDE GLORIA SILVA	3246032550
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA	3333062500
MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES	3345842500
IZABEL DO CARMO FERREIRA	2223572500

BRITO	
ELISANDRA MARIA TEIXEIRA COSTA	3325422534
DANIEL BORGES DE SOUSA	3234642593
CLEIDE DOS SANTOS SARAIVA	3007372550
CARLOS SANCHES RAULINO	3348282585
ANTONIO GOMES FRANCO	3090402500
MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3333302526
REGINA CÉLIA DE ALENCAR SILVA	3337382534
ROSANGELA PEREIRA LIMA	3245672550
RAIMUNDO NONATO COSTA VEIGA	3246402500
SELMA DO SOCORRO BARROSO	3245332500
SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS	3351152577
SILVIA PINTO DE CARVALHO PEREIRA	3245542534
MARCIA REGINA DE ASSIS	3330242593
TELMA DA SILVA OLIVEIRA	3235702500

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado, no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Amapá, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu Rinaldo Soares de Farias, Chefe do Cartório da 10ª Zona do Amapá, digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA / AP

EDITAL Nº 232/99

A DRA. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto no artigo 2º do Provimento nº 001 / 99 - CRE / AP dando ciência ao interessado, abaixo relacionado, que terá sua INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA POR FALECIMENTO, para que, querendo apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

NOME	INSCRIÇÃO
EVANGELISTA SANTOS BRANDÃO	2319182577

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Rinaldo Soares de Farias, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona do Amapá, o digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 914/98-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL
CONTRATO Nº 014/98-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETIVO:
O presente instrumento tem como objetivo o reajuste dos valores pactuados, conforme cláusula contratual.

ALTERAÇÕES:
Pelo presente Aditamento, as Cláusulas Quarta (Da Dotação Orçamentária e Empenho) e o item 5.1 da Cláusula Quinta (Do Pagamento) do CONTRATO Nº 014/98-TJAP, passam a vigorar com as seguintes redações:

- Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e Empenho:
4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato totalizarão R\$ 130.716,61 (cento e trinta mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), para 48 (quarenta e oito) meses de locação, e serão empenhadas anualmente, à conta dos respectivos Orçamentos;
4.2 - No exercício de 1999, será empenhada a importância de R\$ 32.452,14 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), na Atividade sob o código 03.101.02.04.014.2.023 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3490.38 - Arrendamento Mercantil;
4.3 - Para os exercícios subsequentes, o empenhamento da despesa ficará condicionado à publicação da Lei Orçamentária Anual.
- Cláusula Quinta - Do Pagamento:
5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas mensais de R\$ 2.745,62 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), mediante a apresentação da fatura, por meio de crédito

bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a certificação da fatura pelo Departamento de Apoio Administrativo do TJAP e da certificação do valor contratual pelo Departamento de Planejamento e Orçamento do TJAP, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente instrumento (ANEXO II).

Parágrafo único: A planilha dos cálculos de reajuste é parte integrante deste Termo Aditivo. (ANEXO I)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.320, de 17/03/64; Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Cláusula Décima (Do Reajuste) do Contrato nº 014/98-TJAP; Processo nº 7223/99-SG.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/95-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL CONTRATO Nº 020/95-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA.

OBJETO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 020/95-TJAP fica aditada, excepcionalmente, por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000, sendo vedada a sua prorrogação além desse período, por imposição da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

Para custear as despesas do presente aditamento, será empenhada a importância global de R\$ 194.155,20 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), no Orçamento Próprio do TJAP para o exercício financeiro de 2000, na Atividade sob o código, 03.101.02.04.014.2.023, Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de mão-de-obra, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.179,60 (dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 4.320, de 17/03/64; Art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Cláusula Sexta do Contrato nº 020/95-TJAP; Processo nº 4918/99-SG.

Macapá - AP, 29 de novembro de 1999

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

Secretaria Geral
Departamento de Recursos Humanos

HOMOLOGO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente -

AValiação de Estágio Probatório do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos meses de outubro de 1997, janeiro e fevereiro de 1.998

Nº DE ORDEM	NOME	LOTACAO	PONTOS OBTIDOS
01	FRANCISCO DE ASSIS LEAL BARRETO	COMARCA DE LARANJAL DO JARI	220
02	MÁX HERBERT PÉLAEZ DE AVIS	DEP. DE RECURSOS HUMANOS	220
03	RONI VANDO DOS SANTOS RODRIGUES	COMARCA DE FERREIRA GOMES	211

Diretoria do Departamento de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 30 de Novembro de 1.999.

VERIDIANO FERREIRA COLARES
Diretor do D.R.H.TJAP

CÂMARA ÚNICA

334ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVOS

Nº 234 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. JOSIMARI BUENO FUNFAS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal,

sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003235).

Nº 235 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. JOSIMARI BUENO FUNFAS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003236).

Nº 236 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. NEWTON RAMOS CHAVES E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº 003237).

Nº 237 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. NEWTON RAMOS CHAVES E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003238).

Nº 238 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DE ABASTECIMENTO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003239).

Nº 240 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO

MARTINS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003240).

Nº 241 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. NEWTON RAMOS CHAVES E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003241).

Nº 242 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA E OUTROS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003242).

Nº 243 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003243).

Nº 244 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA e Dr. SIDNEY DE MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003244).

Nº 245 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. NEWTON RAMOS CHAVES E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003245).

Nº 246 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº003246).

Nº 247 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS - Advogados: Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS - Agravado: ERNANDES LOPES PEREIRA - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS CONTRA LIMINARES EM AÇÕES POPULARES. CAUSAS DE PEDIR PERTINENTES À MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO DAS CAUSAS PRINCIPAIS. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS. 1) Evidenciado que as causas de pedir dos recursos de agravo se confundem com o próprio mérito das ações principais, ainda não julgadas, deles não pode conhecer o Tribunal, sob pena de supressão de instância; 2) Recursos de agravo não conhecidos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG nº 003247).

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999

BEL.ª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 401/99

Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES
CAPIBERIBE
Advogados: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Agravados: DIÁRIO DO AMAPÁ e LUIZ MELO

"JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, através de procurador legalmente habilitado, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, em face da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que determinou a emenda inicial da Ação de reparação de dano moral e pedido de concessão de direito de resposta, aforada em face do Diário do Amapá e Luiz Melo, motivada "por publicação difamatória".

Alegou o agravante que ao despachar mandando emendar a inicial, em face à impossibilidade de processamento de cumulação de pedido/ações, o Juízo *a quo* "pronunciou a decadência do direito de resposta", razão pela qual entende haver-se tornado desnecessário o ato determinado.

Argumentou, também, que na forma do art. 292, do CPC, "quando para cada pedido corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário", concluindo que, em face a tal norma, é permitida a cumulação de pedidos.

Finalizou requerendo efeito suspensivo à decisão atacada e, ao final, a sua reforma para o fim de determinar o recebimento da inicial com os seus ulteriores.

Juntou os documentos de fls. 06/27, consistentes em cópia da decisão vergastada, da procuração outorgada ao seu advogado, da inicial da ação de indenização, e seus anexos, e certidão de publicação da decisão agravada.

APÓS SUCINTO RELATO, PASSO A FUNDAMENTAR E, APÓS, DECIDIR.

Incumbe ao Desembargador-relator o exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Tratando-se de Agravo de Instrumento, o CPC, em seu art. 557, estatui: "O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior".

Na lição de José Eduardo Carreira Alvim, "A inadmissibilidade diz respeito à falta de pressupostos recursais, tanto objetivos (recorribilidade da decisão, tempestividade do recurso, adequação do recurso, preparo) quanto subjetivos (legitimação e interesse), desde que manifesta". Grifei.

In casu, verifica-se que não se encontra presente um dos pressupostos subjetivos recursais, qual seja, o interesse em recorrer.

Com efeito, exsurge dos autos que o agravante cumulo indevidamente ações que não poderiam tramitar no mesmo Juízo: ação indenizatória, que somente pode ser julgada pelo Juízo cível e ação postulatória de direito de resposta que se insere na matéria da exclusiva competência penal.

Analisando pretensão assemelhada, em que erroneamente se tentou cumular ações da espécie, assim decidi esta Egr. Corte em agravo, na forma instrumentalizada, no qual funcionei como relator:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA FORMA INSTRUMENTALIZADA -

Lei de Imprensa - Direito de Resposta - Competência do Juízo Criminal - Cumulação com Pedido de Indenização - Inadmissibilidade 1) - Compete ao Juízo criminal, consoante disposto no parágrafo primeiro do art. 32 da Lei 5250.67, processar e decidir a respeito do exercício do direito de resposta previsto da Lei de Imprensa, motivo pelo qual torna-se inadmissível sua cumulação com pedido de indenização por danos morais.

/Precedentes do TJDF e TJSP.

TJAP - Agr. 369/99 - Rel. Des. Edinardo Souza - Agravo não provido - Decisão unânime."

É de meridiana clareza que a regra contida no art. 292, do CPC, em análise literal, refere-se a cumulação de ações de diferentes ritos (ordinário e sumário), não daquelas que devem ser julgadas em Juízos de diferente competência, caso dos autos.

Por esse motivo, foi determinada a emenda da inicial, ou seja, em face da incompetência do Juízo *a quo* para conhecer da matéria penal.

Entretanto, ao determinar a emenda, o MM. Magistrado singular estendeu-se em tema que de competência do Juízo penal, de forma indevida, quando mencionou que se encontrava prescrito o direito de resposta. Referi-me a mencionou e não decidiu, como quis fazer o agravante, porque evidente que não poderia decidir em matéria sobre a qual não dispõe de competência.

Esse *plus*, portanto, não é vinculante, não torna a matéria incontroversa, não é decisão, nem torna desnecessária a emenda da inicial, par dar continuidade ao feito apenas quanto a ação indenizatória, como parece pretender o agravante.

Em verdade, o autor, como titular do direito de ação, deve manifestar-se sobre os limites em que deseja propô-la, não cabendo ao Magistrado decidir se ele deve continuar apenas na parte em que o Juízo é competente, se desiste de tudo ou se deve se insurgir contra a decisão que inadmitiu a cumulação, entendendo-a equivocada e insistir na pretensão original.

Entretanto, não foi contra a decisão que inadmitiu a cumulação que o agravante se debateu, mas em face da não continuação do processo após o despacho, entendendo ser inócua a emenda.

Em operação de lógica, chamada Aristotélica, em homenagem ao grande filósofo grego, constata-se que não houve sucumbência do agravante na parte recorrida. Na verdade, o Juízo monocrático simplesmente disponibilizou ao autor que escolhesse entre as hipóteses acima referidas (continuar o feito, apenas na parte de sua competência; dele desistir ou insurgir-se quanto a não cumulação das ações). Todavia, ao revés de escolher uma das hipóteses, juridicamente aceitáveis, o agravante escolheu outra: paradoxalmente recorreu para exigir do Juízo *ad quem* que reformasse a decisão do Juízo singular para determinar que se realizasse uma das opções já disponibilizadas, implicitamente, pelo julgador de primeiro grau.

Ora se o conteúdo de seu pedido recursal está facultado ao agravante em primeiro grau, bastando mero requerimento para obtê-lo, evidentemente não há sucumbência, não havendo, por conseguinte interesse para recorrer.

Ex positis, ante a sua manifesta inadmissibilidade, indefiro liminarmente o presente Agravo de Instrumento, *ex vi* do art. 557 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Macapá AP, 03 de dezembro de 1999.

(a) Des. EDINARDO SOUZA - Relator"

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1.999.

BEL.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 299ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Às oito horas e catorze minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **CARMO ANTONIO** (Presidente), **DÓGLAS EVANGELISTA**, **MÁRIO GURTYEV** e **EDINARDO SOUZA** e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados **RAIMUNDO VALES** e **MÁRIO MAZUREK**. Procurador de Justiça: Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1054 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Apelante: GILBERTO DOS SANTOS LOBATO - Advogado: Dr. NILTON CASTILLO DIAS (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Apelação conhecida e não provida, à unanimidade."

APELAÇÃO JUIZ

Nº 042 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: R. N. A. - Advogado: Dr. NILTON CASTILLO DIAS (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação não conhecida à unanimidade."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Nº 599 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: BETRAL VEÍCULOS LTDA - Advogado: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS - Relator: Des. Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Embargos não conhecidos e aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa, à unanimidade."

AGRAVO

Nº 382 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: J. H. F. F. J. e T. V. F. representados por S. V. - Advogados: Dr. HILTO GONÇALVES RIBEIRO e OUTROS - Agravado: J. H. F. - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO : "Agravado conhecido e provido à unanimidade."

MANIFESTAÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA elogiou e parabenizou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal pelo sucesso do VI Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais e o 1º Encontro dos Magistrados do Estado do Amapá, no que foi acompanhado pelos demais membros presentes à sessão.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às oito horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, *Bel. Maria Tereza R. de Oliveira*, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a Presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1999 (terça-feira), às 8:00 horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões da Câmara Única do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 301ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 926 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: DAMIÃO NASCIMENTO DE ARAÚJO - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

Nº 1035 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelantes: BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO - Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ; BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES e EDNA MARIA DA COSTA PROGÊNIO - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 564 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR e OUTROS - Apelada: DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - DABEL - Advogados: Dr. GUILHERME TROJAM CANTORI e OUTRO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Nº 639 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: HELENA MARQUES DA LUZ - Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES - Apelado: JUAREZ OLIVEIRA DE SOUZA - Advogados: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO e OUTRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

Nº 640 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: TV AMAZÔNIA CANAL 4 - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Apelado: DARCI LEÃO DOS SANTOS - Advogado: Dr. VALDECI DE FREITAS FERREIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 596 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA e OUTROS - Apelados: JOÃO ALVES DE SOUZA e OUTROS - Advogado: Dr. WASHINGTON CALDAS - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Nº 597 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelados: JOÃO ALVES DE SOUZA e OUTROS - Advogado: Dr. WASHINGTON CALDAS - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Nº 617 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR - Apelada: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - Advogados: Dr. JOÃO MOACIR FERREIRA e OUTROS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 623 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ESTADO DO AMAPÁ e TOMÉ BORGES DA SILVA - Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - Apelados: TOMÉ BORGES DA SILVA e ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 013 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Reclamante: HUMBERTO CARDOSO VIDAL - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Reclamado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

AGRAVO

Nº 398 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: DORIMAR NEVES NUNES - Advogado: Dr. RUY LOPES PEREIRA - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

Bel. MARIA TEREZA R. DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO A PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1999 (terça-feira), às 8:00 horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões da Câmara Única do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 301ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1.009 - Origem: VARA DE AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelados: RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS e MÁRCIO GEAN PICAÇO - Advogados: Dr. VICENTE GOMES e SINYA GURGEL - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 612 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA e SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV

Nº 641 - Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - Advogados: Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO VIÉGAS e OUTROS - Apelada: LINDACI DA SILVA - ME - Advogado: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 613 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: 1) JUPIRAN DA SILVA RAMOS; 2) ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: 1) Dr. EVERALDO RIBEIRO e OUTRO; 2) Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Apelados: 1) ESTADO DO AMAPÁ; 2) JUPIRAN DA SILVA RAMOS - Advogados: 1) Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS; 2) Dr. EVERALDO RIBEIRO e OUTRO. - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV

AGRAVOS

Nº 388 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA e MIGUEL TIAGO PAES - Advogados: Dr. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA e OUTRA - Agravados: CLAUDEMIR DINIZ NERIS e SILVIO BARBOSA DE ASSIS - Advogado: Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 391 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE

ALMEIDA ANDRÉIA e RITA DE CÁSSIA ANDRÉIA - Advogado: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS - Agravados: JORNAL DIÁRIO DO AMAPÁ e LUIZ MELO - Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK.

Nº 394 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: ALDIR CALDAS MARQUES - Advogada: Dra. ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA (DEF. PÚBLICA) - Agravada: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA - Advogado: Dr. LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

Nº 395 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - Advogados: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS e OUTROS - Agravado: CALEB GARCIA MEDEIROS - Advogados: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA e OUTRO - Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

Bel. MARIA TEREZA R. DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO A PAUTA - II

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1999 (terça-feira), às 8:00 horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões da Câmara Única do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 301ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1.008 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelantes: NIVALDO DE SOUZA RAMOS; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ; NIVALDO DE SOUZA RAMOS - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 1.037 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MANOEL FERREIRA SENA - Advogados: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO e OUTROS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 1.050 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARICÉLIO SILVA DA COSTA - Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 1.062 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelantes: ALDIR AGENOR CAMPOS e ANTÔNIO DOS SANTOS MACIEL FILHO - Advogado: Dr. MANOEL CARDOSO (DEF. PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

Bel. MARIA TEREZA R. DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 18/10/1999

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009833/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE GOIANIA-G
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : GH LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : MARIA DAS GRACAS CARDOSO COUTINHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009838/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EMBARGOS DE TERCEIROS-INCIDENTAL

VALOR CAUSA : 4.000,00
REQUERENTE : OSCARINA AVIS DA SILVA
REQUERIDO : HORACINA BATISTA FERREIRA OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009831/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE GOIANIA-G
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : ELANE MARTA SALES DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009826/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : SAO PAULO-SP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : RADIO PANAMERICANA S/A
REQUERIDO : Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009830/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE GOIANIA-G
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : ALDEBARO DA SILVA AMORAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009836/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : GOIANIA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
REQUERIDO : LARISSA VALE QUEIROZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009843/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACAD DE BUSCA E APREENSAO-ALIE.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 1.032,22
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO : ELIZ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009841/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES AUT.JUIZ RAZAO PREVENCAO
VALOR CAUSA : 3.360,80
REQUERENTE : FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA
REQUERIDO : CELY MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009832/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE GOIANIA-G
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
REQUERIDO : CILENE MARIA DA SILVA ABREU
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009827/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : PEDIDO DE ALVARA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : ANA MARIA SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009834/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EMBARGOS A EXECUCAO OU DEVEDOR
VALOR CAUSA : 131.000,00
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
REQUERIDO : I B M BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009828/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACAD MONITORIA
VALOR CAUSA : 13.640,43
REQUERENTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
REQUERIDO : STEPHAN HOUAT E IRMAO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009835/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE GOIANIA-G
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
REQUERIDO : JAIR DA CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009844/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : JUSTIFICACAOES REGISTRAS PUBLICOS CIVIS
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : MONYKA KAROLLYNE DA SILVA MARTINEZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009824/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : OUTRAS ACOES AUT.JUIZ RAZAO PREVENCAO
VALOR CAUSA : 500,00

REQUERENTE : CLAUDEMIR DINIZ MERISE OUTROS
REQUERIDO : MIGUEL TIAGO PRAESE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009825/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
ORIGEM : SAVARA CIVIL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA
REQUERIDO : VOLKSWAGEN SERVICOS S/A
ADVOGADO :
CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00002538/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES
OCORRENCIA : DCCP
ORIGEM : DCCP
AUTOR : JUSTICA PUBLICAE OUTROS
REV : JUCELINO PASTANA ROCHA FILHO OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002540/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : JOSE RAIMUNDO LINDOSO COSTA

DISTRIBUICAO: 00002541/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRENCIA : C F
ORIGEM : C F
AUTOR : CF
REV : VALMIR RODRIGUES MARQUES

DISTRIBUICAO: 00002546/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
REV : MARCIO DOS REIS DAMASCENO

DISTRIBUICAO: 00002549/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : RECEPCAO DOLOSA
OCORRENCIA : DPI-POLINTER/AP
ORIGEM : DPI-POLINTER/AP
AUTOR : DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL-POLINTER/AP
REV : ANTONIO CARLOS SOARES DE LIMA

DISTRIBUICAO: 00002550/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRENCIA :
AUTOR : EUDINA OLIVEIRA AQUINO
REV : FRANCISCO LOPES BASTOZE OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002542/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : DCCP
ORIGEM : DCCP
AUTOR : DCCP
REV : JOSHUA VASCONCELOS DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00002543/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES PRATIC. P/PARTICULAR C/ADM GERAL
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : SEAN BASTOS MOWBRAY

DISTRIBUICAO: 00002544/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRENCIA : CF
ORIGEM : CF
AUTOR : CF
REV : VALDECI ANDRADE DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00002545/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRENCIA : CF
ORIGEM : CF
AUTOR : CF
REV : SILAS RODRIGUES BRITO

DISTRIBUICAO: 00002537/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES
OCORRENCIA : SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SEGUNDA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BANDEIRA OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002539/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : ALACIO SOARES GOMES

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00009840/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : A.F. DA S.E OUTROS
REQUERIDO : F.J.C. DA C.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00009829/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : ACAD DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : B.E. DA L. DA S.
REQUERIDO : J.E.M. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009842/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 5.187,99
REQUERENTE : M.G.G.B.
REQUERIDO : E. DA C.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009837/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : ACAD DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : L.M.T.M.
REQUERIDO : L.L.T. DE D.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009839/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFANDADES E SUCESSOES
FEITO : INVENTARIO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : B.E.S.
REQUERIDO : F.L. DA S.C.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00009845/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE SERRA DO
REQUERENTE : JORGE PIMENTEL
REQUERIDO : SERGIO PAULO DE SOUZA JORGE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009846/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE SERRA DO
REQUERENTE : CARLOS ANTONIO MORAES DE SOUZA
REQUERIDO : ECCIL-CONST. LTDA, REP. POR PAULO FERNANDO DA VEIG
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009847/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVE.(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : SANDRO BARBOSA PANTOJA
REQUERIDO : IRAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009849/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : HAZARE DO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA SANTOS
REQUERIDO : HUGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009850/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : NEZIMAR MONTEIRO AUGUSTIN DE OLIVEIRA
REQUERIDO : FRANCISCO CESAR BARBOSA TEIXEIRA OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009851/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : DARLTON WANDER CORREA
REQUERIDO : ADRIANDERSON
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009852/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE ROSARIO PASTANA REP. P/ FRANCISCO ROCHA DE AN
REQUERIDO : GERALDO VICENTE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009853/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : AILTON GONCALVES DE CARVALHO
REQUERIDO : FRANCISCA SOLANGE FEITOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00009854/1999 - (DIRECIONADA)

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOSE ANTONIO PINTO DO ROSARIO
REQUERIDO : ROSEVALDO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009855/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : REGINA CONCEICAO MARVAO
REQUERIDO : COMERCIAL NEVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009856/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : JOAO MARCOS SAMPAIO PEREIRA
REQUERIDO : FRANCISCA DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009857/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : AMADEU MORAES DE SOUZA
REQUERIDO : EDSON LUIZ ALVES PENHA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009858/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : IDA FONSECA PONTES
REQUERIDO : JACIRA SILVA MEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009859/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : GENESIO VERAS DA SILVA
REQUERIDO : JOSIMAR DE SOUZA PESSOA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009860/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ADILSON LUIZ TEIXEIRA
REQUERIDO : ARMAZEN ITALIA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009861/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : RITA MARIA COSTA SANTOS
REQUERIDO : DULCINEIA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009863/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HARUNI MAHARA
REQUERIDO : ELSON ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009865/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : HAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : CAPENI
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009866/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUÍZADO CÍVEL
REQUERENTE : ERICK VIANA COSTA
REQUERIDO : NOVATEC COMPUTER
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002547/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
ORIGEM : JECCAP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002548/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO BARBOSA TRINDADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009848/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ALEX NOGUEIRA JARDIM
REQUERIDO : JOSE MARIA DOS SANTOS TELES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009864/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : VALDOMIRO FERREIRA UCHOA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009867/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RAIMUNDA DE FATIMA MOREIRA
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009868/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : EDNA OLIVEIRA
ADVOGADO :

SANDRONE JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 04/99

A Doutora SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o pleno êxito da Jornada do Juizado Itinerante Fluvial designada para o dia 27 de novembro de 1999, na Ilha de Santana, Município de Santana-AP, realizada como parte da programação estabelecida no VI Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais realizado nesta Capital,

CONSIDERANDO os excepcionais desempenhos e a dedicação dos servidores dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá naquele evento,

RESOLVE

I - ELOGIAR a servidora SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO, por sua valerosa contribuição na realização da Jornada Fluvial na Ilha de Santana, em 27 de novembro p.p., ressaltando que o seu empenho e zelo na consecução das tarefas a que estava incumbida, bem assim o alto nível profissional, a iniciativa, responsabilidade e desprendimento demonstrados durante toda a atividade, contribuíram substancialmente para o êxito do evento e da prestação jurisdicional.

II - Determinar a publicação da presente Portaria no órgão oficial de imprensa e remessa de cópia à Corregedoria Geral de Justiça para fins de anotação nos assentos funcionais da servidora.

Macapá-AP, 1º de dezembro de 1999.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 13.387/99 (Ação de Execução)
Exequente: JOSÉ MARIVAL DE ARAÚJO
Advogados: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES E OUTRO
Executada: LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA QUEIROZ
AUDIÊNCIA: 26.01.2000, às 09 horas.

AUTOS Nº: 16.226/99 (Ação de Execução)
Exequente: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Advogado: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Executado: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
AUDIÊNCIA: 04/02/2.000, às 14h30min.

AUTOS Nº: 14.552/99 (Ação de Execução)
Exequente: ROSIVALDO JOÃO FERNANDES DE BRITO
Advogado: Dr. PAULO CASCAES
Executado: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
AUDIÊNCIA: 26/01/2.000, às 10 horas.

AUTOS Nº: 15.313/99 (Ação de Execução)
Exequente: MILCAR MORAES NUNES
Advogada: Drª. EUCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
Executado: ADELAIDE DO NASCIMENTO SILVA e outros
Advogado: JOSIMAR DE SOUZA
AUDIÊNCIA: 08/02/2.000, às 15 horas.

Macapá, 3 de dezembro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.99.

PROCESSO nº 071/91
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO...
Adv.: SULAMIR MONASSA
Reqdo: MARIVALDO SARAIVA DA SILVA E OUTROS
Despacho: "Manifeste-se o credor sobre a publicação do Edital de Praça, em 05 dias."

PROCESSO nº 3445/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
Adv.: ANTONIO TAUMATURGO
Reqdo: R. P. CAMPOS-ME E OUTROS
Adv.: RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Despacho: "Digam sobre os cálculos de fl. 78 (despacho de fl. 75), em 10 dias."

PROCESSO nº 5031/99
AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
Repte.: RAIMUNDO VIVALDO VIEIRA LOPES
Adv.: JANE PICAÇO
Reqdo: JORGE VALDO CORRÊA DO AMARAL
Sentença: "Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO nº 3221/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: NÚCLEO AMAPEENSE DE ENSINO
Adv.: HORÁCIO MAGALHÃES
Reqdo: NILCY NAIFF
Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas. P.R.I."

PROCESSO nº 3956/98
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte.: C. L. BATISTA-ME
Adv.: PAULO SANTOS
Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
Adv.: CESÁRIO DE PIERI JÚNIOR
Sentença: "Vistos, etc. Assim sendo, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos pela embargante C. L. BATISTA-ME contra o BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP para reconhecer a quitação do débito decorrente do contrato executado - autos de execução apensos. Em consequência, condeno o exequente/embargado nas sanções decorrentes do art. 1.531 do Código Civil Brasileiro, a serem apuradas em liquidação de sentença, mais os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sob os auspícios do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Custas da sucumbência. P.R.I.C."

PROCESSO nº 3533/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Adv.: AMÉRICO DINIZ
Reqdo: SEBASTIÃO LUCIVALDO MORAIS CARRIL
Sentença: "Vistos etc. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.071, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida, com correção monetária e juros legais desde a juntada do mandado de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - LIÉGE CRISTINA V. R. GOMES - Juíza de Direito."

PROCESSO nº 2679/96
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
Repte.: IOLANDA MARIA LOPES DA SILVA
Adv.: SULAMIR MONASSA
Reqdo: CORACY DA SILVA FONSECA
Despacho: "Diga a autora sobre a certidão da oficial, em 05 dias."

PROCESSO nº 5319/99
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte.: DAVID QUIRINO DOS SANTOS
Adv.: CLEVELAND DOS SANTOS GAMA
Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
Adv.: MARIÂNGELA MARINHO R. DA SILVA
Despacho: "Ao contador p/ atualizar o débito originário da planilha de fls. 7 dos autos principais, excluindo dali o anatocismo (cobrança de juros capitalizados - juros sobre juros). Tudo com base no contrato. I."

PROCESSO nº 3396/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CONDOMÍNIO DO PRÉDIO CENTRAL PARK RESIDENCE
Adv.: VICENTE GOMES
Reqdo: CLÁUDIO LUIZ LEITE BUENO
Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas. P.R.I."

PROCESSO nº 4589/98**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIROS**Repte.:** ERONILDE SANTANA DE MAGALHÃES**Adv.:** VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**Reqdo:** VERDE & VERDE LTDA**Adv.:** CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Sentença: "Vistos etc. *Ex postis*, julgo procedentes os presentes embargos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor da causa, pela embargada. Transitada em julgado, expeça-se mandado de restituição, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil e certificando nos autos principais desansem-se estes, arquivando-o. Prosiga-se na execução. P.R.I. - LIÉGE CRISTINA DE V. R. GOMES - Juíza de Direito Substituta."

PROCESSO nº 2996/97**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO**Repte.:** SALAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**Adv.:** CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO**Reqdo:** BANCO ECONÔMICO S/A**Adv.:** JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Sentença: "Vistos etc. Em consequência, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. - ANTÔNIO ERNESTO AMORAS COLLARES - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2207/95**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** NACIONAL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL**Adv.:** LUCIANA MARIALVES**Reqdo:** DARCY DOS SANTOS MACIEL

Sentença: "Vistos etc. Assim, não subsistindo o objeto do pedido, com fundamento no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. - LIÉGE CRISTINA DE V. RAMOS GOMES - Juíza de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sérgio dos Santos Oliveira
SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ**JUIZ DE DIREITO:** JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**CHEFE DE SECRETARIA:** NELI RABELO DA ROCHA**EXPEDIENTE DO DIA 07.12.99****PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS**

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Diga o autor/credor."

PROCESSO nº 315/99 (desp. fls. 27)**AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** SIMÓVEIS - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE**MÓVEIS LTDA.****Adv.:** Ricardo Santos**Reqdo:** SILVIO CÉSAR SILVA CRUZ**Adv.:****PROCESSO nº 533/99 (desp. fls. 35)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP**Adv.:** Antônio Taumaturgo B. Leite**Reqdo:** WILSON ROBERTO PREZZOTO**Adv.:****PROCESSO nº 662/99 (desp. fls. 35)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A**Adv.:** Sulamir Palmeira Monassa de Almeida**Reqdo:** ROSAMARY NEVES NUNES**Adv.:****PROCESSO nº 855/99 (desp. fls. 27)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP**Adv.:** Antônio Taumaturgo B. Leite**Reqdo:** WALDIR MARQUES GIBSON**Adv.:****PROCESSO nº 1033/99 (desp. fls. 19)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** LUIZ PIRES BARBOSA**Adv.:**

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Defiro o pedido pelo prazo requerido."

PROCESSO nº 688/99 (desp. fls. 119)**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** ELIANA BENJAMIN DO CARMO SILVA**Adv.:** Tarcila Maria Souza de Campos**Reqdo:** MARIA CREUZA OLIVEIRA DE SOUZA E**OUTRO****Adv.:****PROCESSO nº 321/99 (desp. fls. 34)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO BMG S/A**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS**Adv.:****PROCESSO nº 1190/99****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO FIAT S/A**Adv.:** Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato e outro**Reqdo:** LOUISE ROSANE DE MOTA BORGES**Adv.:** Vera de Jesus Pinheiro**Despacho:** "Diga o autor em cinco dias. (desp. fls. 42)"**PROCESSO nº 1247/99****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** J.B.P. GÓES**Adv.:** Wilton Aguiuelo Vieira**Reqdo:** SERGMEL - SERVIÇOS GERAIS DE**MANUTENÇÃO E LIMPEZA****Adv.:**

Despacho: "Traga o credor os títulos a que se refere a execução. Se se trata de duplicatas sem aceite, que venham os comprovantes de entrega de mercadoria. Ademais, retifique-se o cálculo da dívida, já que não há pacto quanto aos juros estipulados, incidindo assim, no máximo, a taxa legal. Cumpra-se em dez dias, pena de indeferimento. (desp. fls. 20)"

PROCESSO nº 1138/99**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Repte.:** GM LEASING S/A - BS ARRENDAMENTO**MERCANTIL****Adv.:** Maria Lucília Gomes**Reqdo:** DORACI DA SILVA PELAES**Adv.:** Francisco Januário de Souza Neto

Despacho: "Sobre a contestação e documentos diga a parte autora em dez dias. (desp. fls. 67)"

PROCESSO nº 283/99**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**CRUZ****Adv.:** Vera de Jesus Pinheiro**Reqdo:** EMPRESA ESTRELA DE OURO**Adv.:** Fernando Aires

Despacho: "Manifestem-se sobre o laudo retro. (desp. fls. 65)"

PROCESSO nº 807/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** FRANCISCO ASSIS MONTEIRO LEITE**Adv.:** Nildo Leite**Reqdo:** PEDRO PAULO DOS SANTOS**Adv.:**

Despacho: "Diga o credor se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. (desp. fls. 12)"

PROCESSO nº 329/99**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** ITAÚ SEGUROS S/A**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM**Adv.:** Benemar Benedito dos Santos

Despacho: "Aguarde-se a restituição do veículo. (desp. fls. 39)"

PROCESSO nº 637/99**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**Repte.:** C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E**CONSTRUÇÕES****Adv.:** Ruben Bemerguy**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** Ana Célia Dohi Martins

Decisão: "... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Defiro também a produção de prova testemunhal requerida pelo Réu, sendo que as testemunhas já arroladas serão ouvidas em audiência a ser designada. Intimem-se. (dec. Fls. 89/90)

Despacho: "Digam sobre a proposta em cinco dias. Se de acordo, deverá a autora depositar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado a fim de viabilizar a execução da perícia. Int. (desp. fls. 92)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Audeony de Jesus Barros Monteiro), Auxiliar Judiciário, digitei o presente. Eu, (Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 3.882/99

DE: JOSÉ CÉLIO DE SOUZA ESCÓCIO, conhecido pela alcunha de "Zezinho", brasileiro, comerciante, com 44 anos de idade, filho de Alzêmira de Souza Escócio e de Sebastião Escócio, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 3.882/99, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito Av. Fab. 1737, bairro de Santa Rita, nesta cidade - Fórum.

* Desembargador Leal de Mira- 2º andar, Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (096) 223-5079, no dia **16/FEVEREIRO/2000**, às **11h45**, para ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 155, § 5º; art. 311, caput, todos do CP**Autor:** Justiça Pública.**Vítima:** José Nádio Silva**AÇÃO PENAL Nº 3885/99**

DE: ROSILDO SALES DOS SANTOS, sem qualificação nos autos, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 3.885/99, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito Av. Fab. 1737, bairro de Santa Rita, nesta cidade - Fórum Desembargador Leal de Mira- 2º andar, Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (096) 223-5079, no dia **17/FEVEREIRO/2000**, às **11h45**, para ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 171, § 2º; art. 297, caput, c/c o art. 69, todos do Código Penal**Autor:** Justiça Pública.**Vítima:** Suzana Maria Amoras Collares

Macapá (AP.), 06 de dezembro de 1999.

Adão Joel Gomes de Carvalho
Adão Joel Gomes de Carvalho
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**Juiz de Direito:** ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**Chefe de Secretaria:** BEF ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES**AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 3.431/99****Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Réus:** JOSÉ RAIMUNDO NUNES DA SILVA**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA****Incidência Penal:** Art. 12 da lei 6.368/76**Advogado:** DEFENAP**Ré:** MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA**Incidência Penal:** Artigo 12 da lei 6.368/76**Advogado:** JOSÉ AUGUSTO CARDOSO, OAB/AP-376

Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá (AP.), 06 de dezembro de 1999

Bef Aryadna Borges da Silva Borges
Bef ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 3.902/99

DE: WALDIR DE JESUS SOUZA, brasileiro, natural de Olho d'água/MA, solteiro, comerciante, com 29 anos de idade, filho de Luiz Ambrósio de Souza e de Maria de Jesus Souza, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 3.902/99, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito Av. Fab. 1737, bairro de Santa Rita, Fórum Desembargador Leal de Mira- 2º andar, no dia **17/FEVEREIRO/2000**, às **12h15**, para ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Incidência Penal: Art. 129, c/c o art. 71, ambos do CP**Autor:** Justiça Pública.**Vítima:** Francisco José Pereira de Melo Barbosa

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab. 1737, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramais: 230/210 - Fax (096) 223-5079

Macapá (AP.), 02 de dezembro de 1999.

Adão Joel Gomes de Carvalho
Adão Joel Gomes de Carvalho
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**AÇÃO PENAL:** nº 1433/99-VTJ**AUTOR:** CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR**RÉ:** ELIANA CHAVES ALMEIDA**ADVOGADO:** Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

FINALIDADE: Fica o Advogado acima, intimado do teor do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, às fls. 56 dos autos supra, a seguir transcrito: "R. H/Prejudicado encontra-se o Pedido e, por consequência, a perda do objeto enseja

arquivamento./Int./Mcp. 29/11/99 – Luiz Nazareno Borges – Juiz de Direito.”

AÇÃO PENAL: n° 1159/98-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FRANCISCO WELINTON FELIX DE LIMA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINE

FINALIDADE: Fica o Advogado acima, intimado à apresentar no Juízo da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, no prazo legal, as Contra-razões de Recurso dos autos supra.

AÇÃO PENAL: n° 662/96-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARIALDO SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: Dr. JOSÉ GILLAND BONFIM

FINALIDADE: Fica o Advogado acima, intimado à apresentar no Juízo da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, no prazo legal, as Alegações Finais dos autos supra.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

HERLAN ANTONIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CURATELA

INTERDITANDO(A): OTILIA TAVARES MATIAS

CURADOR(A): ELINALDO MATIAS TAVARES

PROCESSO CÍVEL: 800/99

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O(a) interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave e esquizofrenia, codificada sob o CID n° 10 – F73 e F20.1, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), OTILIA TAVARES MATIAS, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.
SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 900- Vila Amazonas - 68925-000 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 24 de novembro de 1999.

Marcus Vinícius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n° 631, de 23 de novembro de 1999

ERRATA

Onde se lê: ZULMIRA BARROSO SANTOS.

Leia-se: IVETE ZULMIRA BARROSO SANTOS.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n° 581, de 27 de outubro de 1999.

ERRATA

Onde se lê: Chefe da Seção de Movimentação de Recursos.

Leia-se: Chefe da Seção de Controle Orçamentário e Financeiro.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Corregedoria Geral

PORTARIA N° 570/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Dr. JORGE LUÍS CANEZIN, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Macapá-AP, a título de compensação pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portarias n°s 328/99-CGMP, de 16/06/99 e 340/99-CGMP, de 01/07/99, a serem usufruídos nos dias 13, 15, 16 e 17/12/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 571/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Macapá-AP, para, nos dias 13, 15, 16 e 17/12/99, sem prejuízo de suas demais atribuições, responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições junto a 2ª Vara Cível da Comarca acima mencionada, em razão de licença concedida ao titular, conforme Portaria n° 570/99-CGMP, de 06/12/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 572/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência, a pedido, do usufruto das férias do Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, que seriam gozadas no período de 23/11 a 22/12/99, concedidas através da Portaria n° 544/99-CGMP, de 18/11/99, a serem usufruídas no período de 07/02 a 07/03/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 573/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MARCO ANTÔNIO VICENTE, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá-AP, para, responder exclusivamente pela Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos da comarca acima mencionada, sem prejuízo de sua titularidade.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA N° 574/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n° 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MOISÉS RIVALDO PEREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária da Comarca de Macapá-AP, para, responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Público da Comarca de Macapá, sem prejuízo de sua titularidade.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A

Torna público que requereu da Secretária Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMA, a Licença de Operação (L.O), destinada ao embarque e transporte de biomassa (casca e resíduos de madeira de Pinus) no Porto da CDP, localizado no Município de Santana, Estado do Amapá.

MARCIO R. PIMENTEL DE SOUSA
Supervisor de Produção Florestal

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Firma A. MORAES FERREIRA-ME, CGC n° 02.145.338/0001-67 e Inscrição Estadual n° 03.019718-0, estabelecida a Av. Felipe Camarão, 1050-Burritizal, comunica o extravio do Bloco de Nota Fiscal Série D n° 000001 à 000050, usado até o n° 000018 e em Branco do n° 000019 à 000050.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

A. MORAES FERREIRA – ME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Blocos Camavalesco do Amapá (ABLOCA), através da sua comissão organizadora, Toma publico o presente edital e convoca os fundadores, a fim de participarem da eleição da diretoria da ABLOCA, para o biênio 2000/2001, No dia Onze de Dezembro de Hum Mil Novecentos e Noventa e Nove, às Nove Horas na sede do Esporte Clube Macapá, na Av. Fab s/n – Centro.

Outrossim, convoca todos que os que desejam a concorrerem a presidência da referida entidade, para apresentarem suas respectivas chapas Quarenta e Oito Horas antes da eleição e submetê-las a votação.

COMISSÃO ORGANIZADORA

MANOEL CÂNDIDO PEREIRA SOUZA

MAURO DE ALMEIDA SOUZA

EDIBERTO PONTES SILVA

MAURO PEREIRA SEGUNDO